



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a implantação de Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional para agricultores familiares em situação de vulnerabilidade social nos Territórios de Identidade Bacia do Jacuípe, Sertão do São Francisco, Vale do Jiquiriçá, Portal do Sertão e Piemonte da Diamantina do Estado da Bahia.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.seades.ba.gov.br.

Salvador-BA, 19 de setembro de 2025.

SUMÁRIO

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II- ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III– ANEXOS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017, e possui como base o Programa Bahia Sem Fome, alinhado pela Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, Lei nº 14564 de 16/05/2023, pela Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 13.247, de 30 de agosto de 2011), pela Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar - PEATER e o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar - PROATER, instituídos pela Lei nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011, Programa Vida Melhor instituído inicialmente pelo Decreto nº 13.167 de 11 de agosto de 2011 e, posteriormente, autorizado pela Lei nº 13.460 de 10 de dezembro de 2015, o Decreto nº 14.684 de 01 de agosto de 2013 que homologa a Resolução nº 02/2013 que aprova a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – PESAN, e com base nas estratégias estabelecidas pelo Governo da Bahia no combate à fome.

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEADES)
SUPERINTENDÊNCIA DE INCLUSÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR (SISA)

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093.1757.2025.0002288-79

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2 Serão selecionados até 05 (cinco) projetos, sendo 01 (um) por território, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O objeto do Termo de Colaboração consistirá na implantação de quintais produtivos de segurança alimentar e nutricional para agricultores familiares em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente, com perfil para inserção no CadÚnico, nos Territórios de Identidade Bacia do Jacuípe, Sertão do São Francisco, Vale do Jiquiriçá, Portal do Sertão e Piemonte da Diamantina do Estado da Bahia, de acordo com Plano de Trabalho.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

6.1 Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 É permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo 1**.

6.2.1 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.3 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

- e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

- g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
- g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
- g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

8.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

8.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do modelo do **Anexo 2**.

8.3 Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

9.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 066 de 09 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/06/2025, composta pelos seguintes membros:

1. Gírlene Bispo de Oliveira, Matrícula nº 92086176 (Presidente);
2. Clerisvaldo Santos Paixão, Matrícula nº 92087615 (Vice-Presidente);
3. Poliana Ramos Vidal Vidal, Matrícula nº 92086541 (Membro);
4. Érico Silva do Nascimento, Matrícula nº 92120966 (Membro);
5. Ana Cristina Santos Santana, Matrícula nº 55298806 (Membro).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08.306.403.7169.

11.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, autorizada pela Lei nº 14.531, de 30/12/2022, Unidade Gestora 0002 - Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar - SISA, por meio do Programa 403 – Assistência Social e Garantia de Direitos. (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014):

Unidade Orçamentária: 39.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SEADES - APG

Unidade Gestora: 0002 - Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar

Ação: 08.306.403.7169 - Implantação de Horta Comunitária e Quintal Produtivo (AP)

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.000

Destinação de Recurso: 1.761.0.128.000000.00.00.00 e 1.500.0.100.000000.00.00.00

12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:

12.1 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** por território/lote, totalizando **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)** para os cinco territórios/lotos.

12.2 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13. CONTRAPARTIDA:

13.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

15.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 10/10/2025, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: editalquintaisseades@seades.ba.gov.br.

15.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail editalquintaisseades@seades.ba.gov.br até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

15.5 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos

prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

15.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

15.9 A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador, do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

1. envio das propostas pelas OSC;
2. avaliação das propostas pela Comissão de Seleção;
3. divulgação do resultado preliminar de classificação;
4. apresentação de recursos contra o resultado preliminar de classificação;
5. apresentação das contrarrazões;
6. análise dos recursos pela Comissão de Seleção;
7. divulgação do resultado final dos recursos e da classificação definitiva;
8. convocação das OSC classificadas para comprovação do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do plano de trabalho (habilitação);
9. apresentação dos documentos de habilitação pelas OSCs selecionadas para comprovação do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do plano de trabalho;
10. análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção;
11. divulgação do resultado final da seleção e homologação do resultado final;
12. convocação das OSC vencedoras para celebração do Termo de Colaboração.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

Etapas	Datas, Horário e Endereço
I. Envio das propostas pelas OSC	21/10/2025 é a data final para envio das propostas por meio digital, sendo que este deverá ser realizado até 23:5h9, no endereço: editalquintaisseades@seades.ba.gov.br
II. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	22/10 a 27/10/2025 Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 03 dias pela Comissão de Seleção, de forma justificada.
III. Divulgação do resultado preliminar de classificação	28/10/2025
IV. Apresentação de recursos contra o resultado	07/11/2025 é a data final para apresentação dos recursos
V. Apresentação das contrarrazões	14/11/2025 é a data final para apresentação das contrarrazões
VI. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	15 a 19/11/2025
VII. Divulgação do resultado final dos recursos e da classificação definitiva	20/11/2025
VIII. Convocação das OSC classificadas para comprovação do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do plano de trabalho (habilitação)	20/11/2025
IX. Apresentação dos documentos de habilitação pelas OSCs selecionadas para comprovação do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do plano de trabalho	27/11/2025 é a data final para apresentação dos documentos de habilitação
X. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção	28/11 a 02/12/2025
XI. Divulgação do resultado final da seleção e homologação do resultado final	03/12/2025
XII. Convocação das OSC vencedoras para celebração do Termo de Colaboração	04/12/2025

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC:

1.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC à Comissão de Seleção até as 23:59h do dia 21/10/2025, por meio digital, ao seguinte e-mail: editalquintaisseades@seades.ba.gov.br.

1.2 As propostas deverão ser identificadas com o nome da OSC, o nº do CNPJ, o número e o objeto do Edital e o nome do órgão ou entidade da administração pública responsável pela seleção.

1.3 A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do **Anexo 3** (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do **Anexo 4** (Modelo para Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

1.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 2.4 e 2.5 da PARTE II deste Edital.

1.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

1.6 Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.

1.7 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

2.1 As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos **critérios** constantes do **Anexo 5**, de caráter eliminatório e classificatório.

2.2 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.

2.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de 06 (seis) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 03 (três) dias.

2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

2.5 A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.

2.7 Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

2.8 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.seades.ba.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:

3.1 As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do **Anexo 6**, a ser apresentado no endereço eletrônico editalquintaisseades@seades.ba.gov.br.

3.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

3.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

3.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.

3.6 Os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

3.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.9 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1 A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, apresentar:

a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas art. 11, § 1º, do Decreto

Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo constante do **Anexo 7**.

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);

a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 03 (três) dias corridos contados da data da solicitação.

b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **Anexo 8**;

b.5) currículo dos membros da equipe técnica envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria;

b.6) declaração assinada pelos(as) dirigentes da OSC e pelos(as) membros da equipe técnica, informando, para fins de pontuação nos critérios de diversidade, a **autodeclaração de raça/cor** (pretos/as, pardos/as), de **gênero**, de **faixa etária** (para identificação de jovens) e, quando for o caso, o **pertencimento a Povos e Comunidades Tradicionais**, tais como comunidades quilombolas, indígenas, povos de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, entre outros, conforme modelo constante do **Anexo 9**.

b.7) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.10) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **Anexo 10**;

b.11) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

4.2 O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser enviados por meio digital no eletrônico editalquintaisseades@seades.ba.gov.br, acompanhados da **declaração de veracidade** assinada pelo representante legal da OSC, conforme modelo constante do **Anexo 11**.

4.2.1 Quando necessário, a Administração Pública poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência posterior, em momento oportuno, ou verificar a autenticidade por meio de consulta aos órgãos emissores.

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.4 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.5 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.

4.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

4.7 A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a OSC vencedora.

4.8 A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

4.9 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

4.10 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

5.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

5.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).

5.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora, de acordo com o modelo constante do **Anexo 12**.

5.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

5.4 A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

5.6 A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5.7 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.8 A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

PARTE III – ANEXOS

ANEXO 1 - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

Nota: Este modelo de termo de atuação em rede poderá ser alterado pela OSC Celebrante de acordo com as suas especificidades.

As orientações para preenchimento do documento estão destacadas entre colchetes [] na cor cinza.

As notas explicativas destacadas em amarelo ao longo do modelo são orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

De um lado a (o) _____ [nome completo da OSC Celebrante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, neste ato representada por _____ [nome do representante

legal], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF nº _____, RG nº _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo] e de outro lado, _____ [nome completo da OSC Executante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC EXECUTANTE**, neste ato representada por _____ [nome do representante legal] _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF nº _____, RG nº _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo], pactuam as condições do presente Termo de Atuação em Rede nos termos do art.35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, e §§ 1º a 5º, art. 16, do Decreto nº 17.091/2016, conforme previsão o no Edital de Chamamento Público nº _____, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Termo de Atuação em Rede é a execução de _____ [vide nota abaixo], prevista no Plano de Trabalho do Termo de _____ [Colaboração/Fomento] nº _____, celebrado entre a _____ [nome da OSC Celebrante] e _____ [nome do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Atuação em Rede o:

- ANEXO I – Plano de Trabalho;
- ANEXO II – Declaração do dirigente máximo da OSC Executante que não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014.
- ANEXO III – _____ [Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação] nº _____ e seus anexos.

Nota: A descrição do objeto do Termo de Atuação em Rede deve contemplar as ações previstas no escopo da parceria, constantes do plano de trabalho, anexo do instrumento de parceria, as quais serão de responsabilidade da OSC Executante.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Atuação em Rede será de _____ (_____) _____ [dias/meses/anos], tendo por termo inicial a data ____/____/____ e por termo final a data ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Atuação em Rede a _____ [nome completo da OSC Celebrante], repassará à _____ [nome completo da OSC Executante] nas condições constantes deste instrumento, a importância global de R\$ _____ [valor por extenso] de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

ANO	1º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

Nota: A OSC Celebrante deverá estabelecer a previsão e periodicidade de liberação das parcelas (única, mensal, bimestral, trimestral, etc.), assim como definir valor limite para cada repasse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pela OSC Celebrante à execução do objeto deste termo de atuação em rede serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Executante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a OSC Executante obrigada a observar as mesmas regras de aplicação de recursos previstas para a OSC Celebrante no Termo de _____ [Fomento/Colaboração] nº _____ e nas normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

O presente Termo de Atuação em Rede poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso seja celebrado termo aditivo, a OSC Celebrante deverá apresentá-lo à administração pública em até 30 (trinta) dias da sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA OSC EXECUTANTE

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Atuação em Rede;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Atuação em Rede;
- III. Manter a sua regularidade jurídica e fiscal de acordo com as exigências do Termo de _____ [Colaboração/Fomento];
- IV. Manter escrituração contábil regular;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- VI. Devolver à OSC Celebrante os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Atuação em Rede;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da OSC Celebrante, da administração pública, do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Atuação em Rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução do Termo de Atuação em Rede, buscando alcançar os resultados pactuados;
- IX. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Termo de Atuação em Rede, que deverão ser emitidos em nome da OSC Executante, devidamente identificados com o número do Termo de Atuação em Rede durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de

contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

X. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações decorrentes de aquisições e contratações;

XII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo.

Nota: O inciso acima deverá ser excluído caso não se aplique ao objeto da parceria.

Poderão ser acrescentadas outras obrigações necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

I. Apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias a celebração deste termo de atuação em rede, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 (quinze) dias;

II. Comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II, do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da apresentação do termo de atuação em rede:

a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: i) declaração da Organização da Sociedade Civil celebrante, demonstrando que possui capacidade técnica e operacional que a torna apta à supervisão e orientação da rede; ou ii) atestado de prévia atuação em rede como Organização da Sociedade Civil celebrante, emitido por órgãos ou entidades da administração pública ou privada com os quais tenha celebrado parceria.

III. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações este termo de atuação em rede;

IV. Verificar a regularidade jurídica e fiscal da OSC Executante, no ato da formalização deste Termo de Atuação em Rede, devendo comprovar tal verificação na sua prestação de contas;

Prestar contas à _____ [nome do órgão/ entidade celebrante do instrumento de parceria] das ações executadas pela OSC Executante.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC EXECUTANTE _____ [definir periodicidade. Ex: quinzenalmente, mensalmente, trimestralmente, etc.], até o dia _____ [definir data limite de entrega].

Nota: A apresentação da prestação de contas pela OSC Executante será estabelecido pela OSC Celebrante de acordo com o plano de trabalho, anexo ao termo de atuação em rede, devendo ter por referência a forma e a periodicidade das prestações de contas exigidas no Termo de Colaboração, Termo Fomento ou Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Atuação em Rede dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a OSC Celebrante solicite outros documentos necessários à avaliação da execução do Termo de Atuação em Rede, conforme as especificidades de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Atuação em Rede poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

III. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

IV. Fica eleito o foro do município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.

V. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Atuação em Rede em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 20__.

[OSC CELEBRANTE]

[OSC EXECUTANTE]

Testemunha
[Nome e CPF]

Testemunha
[Nome e CPF]

ANEXO 2 - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do

Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à _____ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º _____

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Nota: O texto do modelo deverá ser modificado, caso o credenciado seja o próprio representante legal da OSC.

ANEXO 3 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PARCERIA

O objeto da presente parceria é **implementar 2.000 Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional** em unidades familiares de agricultores, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade social, nos territórios de identidade: Bacia do Jacuípe, Sertão do São Francisco, Vale do Jiquiriçá, Portal do sertão e Piemonte da Diamantina, no estado da Bahia.

A proposta está vinculada ao Plano Plurianual 2024/2027, por meio do:

- Programa: 403 - Segurança Alimentar e Nutricional com Justiça Social;
- Compromisso: Promover a segurança alimentar e nutricional, prioritariamente das populações em situação de vulnerabilidade e risco social, considerando os recortes de gênero, raça, etnia, geração e territorialidades”;
- Iniciativa: Impantar hortas comunitárias e quintais produtivos em espaços urbanos, periurbanos e rurais, com o intuito de promover a segurança alimentar e nutricional e a geração de renda, através da produção de alimentos saudáveis de base agroecológica, considerando recortes de gênero, raça, etnia, geração e territorialidades”;
- Indicador: “Número de famílias atendidas com ações de Agricultura Urbana, Periurbana e Rural ”.

2. JUSTIFICATIVA

Instituída pela Lei nº 14.521, de 15 de dezembro de 2022, a SEADES tem como responsabilidade a formulação e execução de políticas públicas voltadas à assistência e ao desenvolvimento social, à segurança alimentar e nutricional, além de ações relacionadas às políticas sobre drogas. Sua atuação busca garantir direitos a populações em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.

A execução das ações relacionadas à segurança alimentar é feita através da Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar e Nutricional (SISA), fundamentada pela Lei Estadual nº 11.046/2008, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN-BA), e pela Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (PESAN), aprovada pelo Decreto nº 14.684/2013. A SEADES, via SISA, também atua em alinhamento com outras normativas estaduais, como a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (Lei nº 14.564/2023) e a Política de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 13.247/2011).

Outro marco importante é a criação do Programa Bahia Sem Fome, através da Lei nº 14.635/2023, que visa combater a fome e ampliar o acesso à alimentação adequada para a população mais vulnerável. Essa política integra ações de fortalecimento da agricultura familiar e dos segmentos sociais em situação de risco.

Essas diretrizes legais norteiam a atuação do Governo do Estado na área de segurança alimentar e nutricional, mobilizando diferentes esferas governamentais e não-governamentais. A implementação dessas políticas exige abordagem intersetorial e integrada, que considere fatores sociais, ambientais, econômicos e culturais, especialmente para povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária.

A produção para autoconsumo surge como uma estratégia essencial para a autonomia das famílias rurais e o fortalecimento da agricultura familiar. Para combater a fome de forma eficaz, torna-se necessário promover a cooperação entre os entes federativos e a sociedade civil, articulando a distribuição de insumos, equipamentos e suporte técnico.

Ciente dessa realidade, a SEADES propõe a implantação de 2.000 Quintais Produtivos, estruturados com os recursos necessários para garantir a produção alimentar das famílias beneficiadas, incentivando também a comercialização do excedente e, conseqüentemente, a geração de renda.

Os Quintais Produtivos representam sistemas produtivos multifuncionais que asseguram alimentação, preservam tradições culturais e promovem a conservação da biodiversidade local. São historicamente estruturados com base em saberes tradicionais, transmitidos entre gerações, com foco na produção voltada ao consumo próprio.

Esses quintais permitem a diversificação da produção, oferecendo uma fonte contínua de alimentos e oportunidades de renda complementar. A integração de cultivos agrícolas com pequenos animais potencializa a produtividade e a sustentabilidade ambiental.

Sua configuração é adaptável às diferentes condições climáticas e culturais do Estado da Bahia, abrigando cultivos como frutas, hortaliças, raízes e plantas medicinais, além da criação de animais de pequeno porte. Com isso, os quintais tornam-se alternativa viável de segurança alimentar e geração de renda para agricultores familiares, principalmente os mais vulneráveis.

A agricultura familiar brasileira é a principal fornecedora de alimentos do país, mesmo enfrentando desafios como acesso limitado a crédito,

assistência técnica e mercados. Os Quintais Produtivos sintetizam o potencial dessa agricultura, sendo uma prática consolidada nas comunidades rurais.

O reconhecimento do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) como direito social, inserido no artigo 6º da Constituição Federal desde 2010, reforça a importância de ações que garantam acesso contínuo a alimentos saudáveis e suficientes.

O DHAA se articula com a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), conceito que abrange desde a disponibilidade e o acesso aos alimentos até a sustentabilidade dos sistemas de produção. O Brasil estruturou essas políticas por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que promove a gestão integrada das ações federais, estaduais e municipais.

Movimentos sociais têm avançado na defesa da Soberania Alimentar, conceito que amplia o entendimento da segurança alimentar ao incluir o direito dos povos à autodeterminação sobre sua produção e consumo de alimentos, valorizando culturas locais e sistemas sustentáveis.

Nesse contexto, é fundamental fortalecer os sistemas produtivos que respeitam o meio ambiente, valorizam culturas alimentares tradicionais e garantem a saúde dos consumidores. A pesquisa da Rede PENSSAN (2021-2022) evidenciou a gravidade da insegurança alimentar na Bahia, com 1,8 milhão de pessoas em situação grave, especialmente nas áreas rurais e entre famílias de agricultores.

Diante desse cenário, os Quintais Produtivos se apresentam como uma solução estratégica para enfrentar a fome, fortalecendo políticas públicas voltadas ao meio rural. Eles promovem a produção de alimentos saudáveis, a geração de renda e a conservação da agrobiodiversidade.

A proposta está alinhada aos investimentos do Governo do Estado em tecnologias sociais como barragens subterrâneas, cisternas e sistemas agroecológicos sustentáveis. Além disso, articula-se com programas de comercialização como o PAA, o PNAE e feiras agroecológicas regionais.

Por fim, esta ação está integrada ao Plano Plurianual (PPA 2024-2027), contribuindo para a meta de ampliar o acesso à alimentação e geração de renda através da implementação de hortas e quintais produtivos, especialmente entre os grupos sociais mais vulneráveis, com atenção a questões de gênero, raça, etnia, idade e território.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A parceria será formalizada com base nos dispositivos legais aplicáveis à cooperação entre o Estado e organizações da sociedade civil, notadamente a Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, e possui como base o Programa Bahia Sem Fome, alinhado pela Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, Lei nº 14564 de 16/05/2023, pela Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 13.247, de 30 de agosto de 2011), pela Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar - PEATER e o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar - PROATER, instituídos pela Lei nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011, Programa Vida Melhor instituído inicialmente pelo Decreto nº 13.167 de 11 de agosto de 2011 e, posteriormente, autorizado pela Lei nº 13.460 de 10 de dezembro de 2015, o Decreto nº 14.684 de 01 de agosto de 2013 que homologa a Resolução nº 02/2013 que aprova a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – PESAN, e com base nas estratégias estabelecidas pelo Governo da Bahia no combate à fome.

4. PÚBLICO A SER ATENDIDO

O projeto atenderá 2.000 (duas mil) famílias de agricultores/as familiares em situação de vulnerabilidades social, agricultores de Povos e Comunidades Tradicionais, e agricultores Assentados da Reforma Agrária - prioritariamente atendidas pelo CadÚnico e famílias com perfil para inclusão - nos Territórios de Identidade da Bahia, que desejem implantar quintais produtivos agroalimentares.

Para o público-alvo deste Termo de Referência, compreende-se:

- **Agricultores Familiares em situação de vulnerabilidade social** - prioritariamente inseridos no CadÚnico ou com perfil para inclusão - sendo consideradas para este caso as famílias que vivem com renda mensal de meio até três salários-mínimos.
- **Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs)** - grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, sendo composto por Quilombolas, Indígenas, Fundo e Fecho de Pasto.
- **Assentados da Reforma Agrária** - agricultores de assentamento de reforma agrária, que é um conjunto de unidades agrícolas, instaladas pelo INCRA em um imóvel rural. Cada uma dessas unidades, chamada de parcelas ou lotes, é destinada a uma família de agricultores ou trabalhadores rurais sem condições econômicas de adquirir um imóvel rural

Beneficiários diretos:

- 2.000 famílias (cerca de 10.000 pessoas) que receberão os quintais produtivos, capacitação e assistência técnica.

Beneficiários indiretos:

- Comunidades locais e consumidores dos alimentos produzidos nos circuitos curtos de comercialização;
- Técnicos e agentes locais que atuarão no processo formativo;
- Redes de cooperação, organizações comunitárias e grupos produtivos envolvidos com agroecologia.

5. LOCAL

O projeto será desenvolvido em 5 (cinco) **Territórios de Identidade do Estado da Bahia**:

1. **Bacia do Jacuípe**

2. **Sertão do São Francisco**
3. **Vale do Jiquiriçá**
4. **Portal do Sertão**
5. **Piemonte da Diamantina**

Estes territórios foram selecionados com base em critérios técnicos relacionados a insegurança alimentar, incidência de pobreza rural, concentração de agricultores familiares e presença de povos e comunidades tradicionais.

6. ESCOPO DA PARCERIA

6.1. Objetivo da Parceria

A parceria tem como escopo fomentar a segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiadas e promover a inclusão produtiva com base agroecológica. O **objetivo principal** é proporcionar o acesso direto e sustentável a alimentos saudáveis, por meio da implantação de **2.000 Quintais Produtivos Agroalimentares Agroecológicos**, contribuindo para a melhoria das condições de vida de famílias em vulnerabilidade; a geração de renda e fortalecimento da economia solidária rural; a conservação ambiental e uso responsável dos recursos naturais; e o fortalecimento da agricultura familiar e dos sistemas agroalimentares locais.

O **resultado imediato esperado** é o aumento da disponibilidade e do consumo de alimentos diversificados e nutritivos no domicílio das famílias participantes, além da geração de excedentes que poderão ser comercializados ou trocados em feiras e mercados locais, promovendo inclusão econômica.

6.2 Ações da Parceria

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. PLANEJAMENTO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Etapa 1: Contratação da equipe técnica

A OSC deverá selecionar e contratar a equipe técnica responsável pela execução do projeto; promover formação continuada, avaliações periódicas e realizar o planejamento mensal do desenvolvimento das atividades de coordenação da equipe a fim de garantir a execução das ações do projeto dentro do prazo estabelecido.

Critério de Aceitação: A equipe técnica deverá ser composta por: 1 Coordenador(a) Geral; 1 Coordenador(a) de Campo; 1 Nutricionista; e 8 Técnicos de Campo. As qualificações mínimas da equipe técnica e demais especificações estão dispostas no item 9 deste Termo de Referência.

Período de execução: Mês 1

Recursos empregados: 1ª, 2ª e 3ª parcelas

Meio de Verificação: Relação explícita da equipe técnica, acompanhada da demonstração de vinculação à execução da parceria, mediante a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu que integra o quadro técnico da entidade.

Fase de Monitoramento: Mês 1

Parâmetro de aferição de resultado: 100% da equipe técnica contratada.

Etapa 2: Diagnóstico socioeconômico e seleção de 400 famílias

A OSC deverá realizar o diagnóstico socioeconômico das 400 famílias, por meio da busca ativa no território, utilizando, prioritariamente, a base de dados do CadÚnico, conforme critérios estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência, e elaborar o plano de implantação dos quintais, de acordo com as vocações agroecológicas das famílias.

Critério de Aceitação: As famílias beneficiárias do Projeto devem atender aos seguintes critérios:

- 50% (200 famílias) pertencentes aos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais;
- 50% (200 famílias) de assentados da reforma agrária e/ou da agricultura familiar;
- Preferencialmente chefiadas por mulheres;
- Famílias com presença de crianças e/ou idosos residindo na mesma casa;
- Estejam cadastradas no CadÚnico ou possuam perfil para o cadastramento;
- Residam na propriedade ou em local próximo;
- Tenham o trabalho familiar como predominante nas atividades da unidade produtiva.

Período de execução: Mês 1-3

Recursos empregados: 1ª parcela

Meio de Verificação: Relatório diagnóstico das 400 famílias, lista de beneficiários e plano de implantação pronto.

Fase de Monitoramento: Mês 3

Parâmetro de aferição de resultado: 100% das famílias selecionadas de acordo com os critérios de aceitação e plano de implantação finalizado.

Ação 2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DAS FAMÍLIAS

Etapa 1: Realização de cursos

A OSC deverá realizar cursos de formação com objetivo de capacitar tecnicamente as 400 famílias beneficiárias.

Critério de Aceitação: Os cursos devem ter carga horária de 8h cada, com participação mínima de 50 famílias por turma, com as seguintes temáticas: 1) diagnóstico ambiental; 2) construção de arranjo produtivo; 3) manejo de agroecossistema; 4) manejo pós colheita e processamento mínimo; e 5) comercialização.

Período de execução: Mês 4-9

Recursos empregados: 1ª, 2ª e 3ª parcelas

Meio de Verificação: Relatório dos cursos, lista de presença e registros fotográficos.

Fase de Monitoramento: Mês 4, 6, 8 e 10

Parâmetro de aferição de resultado: 100% dos beneficiários capacitados.

Etapa 2: Realização de Seminário

A OSC deverá realizar Seminário de Planejamento Estratégico, para planejar o desenvolvimento do projeto.

Critério de Aceitação: O seminário deverá ter carga horária de 8h, com participação de, no mínimo, 200 pessoas beneficiárias do projeto.

Período de execução: Mês 4

Recursos empregados: 1ª parcela

Meio de Verificação: Relatório do seminário, lista de presença e registros fotográficos.

Fase de Monitoramento: Mês 4

Parâmetro de aferição de resultado: ≥ 85% de beneficiários presentes.

Ação 3. INFRAESTRUTURA BÁSICA

Etapa 1: Compra e distribuição de materiais e insumos

A OSC deverá realizar a aquisição e a entrega de kits de materiais e insumos agroecológicos necessários para a implantação dos 400 quintais produtivos, assegurando a qualidade e a adequação às condições locais.

Critério de Aceitação: Os kits de implantação devem incluir materiais de infraestrutura (arame, estacas, telas para cercamento, etc); insumos agrícolas (sementes, mudas frutíferas, biofertilizantes, etc); animais (opcional, conforme perfil familiar – pintos, galinhas, peixe, etc) e ferramentas agrícolas básicas (enxadas, pás, regadores, etc).

Período de execução: Mês 3-5

Recursos empregados: 1ª parcela

Meio de Verificação: Relação de kits de implantação entregues e termos de recebimento assinados pelas famílias beneficiárias.

Fase de Monitoramento: Mês 5

Parâmetro de aferição de resultado: 100% dos kits de implementação entregues.

Ação 4. IMPLANTAÇÃO DOS QUINTAIS

Etapa 1: Preparação das áreas e implantação dos arranjos produtivos

A OSC deverá selecionar as áreas a serem utilizadas para a aplicação dos modelos de quintais produtivos, observando, para tanto, o potencial produtivo referente a áreas planas, disponibilidades de nutrientes no solo, terreno propício para práticas agrícolas, dentre outros, além da OFERTA DE ÁGUA suficiente para a prática do projeto de quintais produtivos.

Critério de Aceitação: As áreas devem possuir dimensão mínima de 0,5 hectare por família, podendo ser, prioritariamente, em uma única parcela de área quando houver disponibilidade, ou até duas parcelas de área quando for necessário para atingir o limite mínimo de 0,5 ha - respeitando a distância de até 500m entre as parcelas da mesma unidade familiar.

Período de execução: Mês 5-10

Recursos empregados: 2ª parcela

Meio de Verificação: Relatório de implantação dos 400 quintais e registros fotográficos.

Fase de Monitoramento: Mês 5, 7, 9 e 11

Parâmetro de aferição de resultado: 100% dos quintais com produção implantada.

Etapa 2: Identificação dos Quintais Produtivos

A OSC deverá identificar as áreas a serem utilizadas para a aplicação dos modelos de quintais produtivos, com placa de sinalização legível ao público que deverá ser mantida desde o início da implantação até o término do projeto.

Critério de Aceitação: As placas externas devem ser confeccionadas em material resistente (chapa metálica galvanizada ou pvc de alta resistência), revestida com adesivo vinílico com laminação protetora UV, resistente à água, ao sol e intempéries, dimensão mínima 0,60x0,90cm, com hastes para instalação no solo, com altura total de 1,50m, garantindo que a placa fique entre 1,00m e 1,20m do chão, contendo as seguintes informações obrigatórias: 1. nome do projeto, 2. nome da entidade executora, 3. nome do beneficiário ou da família, 4. logomarcas do Governo do Estado da Bahia, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, do Programa Bahia sem Fome e da entidade executora, 5. número do Termo de Colaboração e 6. ano de implantação. A placa deve ser instalada em local visível, preferencialmente na entrada do quintal ou em ponto estratégico de circulação.

Período de execução: Mês 5-10

Recursos empregados: 2ª parcela

Meio de Verificação: Fotos georreferenciadas das placas de sinalização.

Fase de Monitoramento: Mês 5, 7, 9 e 11

Parâmetro de aferição de resultado: 100% dos quintais identificados.

Ação 5. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

Etapa 1: Monitoramento do estágio dos quintais

A OSC deverá prestar Assistência Técnica e Extensão Rural para as famílias beneficiárias do projeto. Para tanto, deverão ser realizadas visitas técnicas às famílias, pelo menos 1 vez a cada mês (mensal), com objetivo de executar atividades de campo nas propriedades em que os quintais estão instalados.

Critério de Aceitação: Cada 1 das 400 famílias beneficiárias deve ser visitada pelo menos 1 vez por mês. As visitas deverão ofertar orientação técnica e criar mecanismos de avanço produtivo aos beneficiários, principalmente, referente ao manejo dos cultivos para a transição agroecológica, plantio, tratos culturais, colheita, armazenamento, comercialização, acesso ao PAA, acesso ao PNAE, e demais políticas públicas que beneficiam a atividade e prática da Agricultura Familiar.

Período de execução: Mês 4-12

Recursos empregados: 2ª e 3ª parcelas

Meio de Verificação: Relatórios Técnicos Mensais contendo o número de famílias visitadas, o diagnóstico de estágio dos quintais (implantação, produtividade, práticas sustentáveis) e as principais dificuldades e recomendações técnicas.

Fase de Monitoramento: Mês 5, 7, 9 e 12

Parâmetro de aferição de resultado: 100% dos beneficiários acompanhados.

Ação 6. MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO

Etapa 1: Monitoramento da produção e autoconsumo

A OSC deverá implementar junto às famílias o uso da Caderneta Agroecológica, um instrumento consolidado de monitoramento com famílias camponesas, que consiste em uma série de anotações sobre o planejamento produtivo, os investimentos, os aspectos econômicos, financeiros e a dinâmica de vida familiar. Assim, cada família receberá uma Caderneta impressa para as suas anotações.

Critério de Aceitação: As cadernetas agroecológicas devem conter, obrigatoriamente, campos que permitam registrar o que é produzido, consumido, doado, trocado e vendido, garantindo o monitoramento da produção e a identificação da divisão do trabalho na família.

Período de execução: Mês 5-10

Recursos empregados: 2ª parcela

Meio de Verificação: Recibo das cadernetas entregues.

Fase de Monitoramento: Mês 5, 7, 9 e 11

Parâmetro de aferição de resultado: 100% de cadernetas agroecológicas entregues.

Ação 7. ARTICULAÇÃO DAS FAMÍLIAS EM REDES DE COMERCIALIZAÇÃO

Etapa 1: Estímulo à formação de grupos de comercialização e/ou inserção dos beneficiários em programas públicos (PAA, PNAE)

A OSC deverá garantir uma articulação para inclusão produtiva das famílias. Considerando as especificidades, deverá ser articulada uma rede entre as famílias para favorecer os processos de produção e comercialização, buscando alianças com os consumidores. No caso de já existir uma rede de produtores e consumidores ativa, buscar-se-á a integração das famílias do Projeto Quintais Produtivos para essa rede.

Participar de feiras agroecológicas já existentes e/ou criar uma feira agroecológica própria das famílias. Além disso, pode-se entregar cestas de produtos diretamente ao consumidor por processos de comercialização via delivery e buscar integrar as famílias às políticas de aquisição de alimentos, a exemplo do PAA e PNAE.

Critério de Aceitação: Formação de grupos de comercialização envolvendo no mínimo 50% das famílias beneficiárias (200 famílias) ou inclusão de pelo menos 30% das famílias em feiras agroecológicas, redes locais de venda direta ou programas públicos (PAA, PNAE).

Período de execução: Mês 8-12

Recursos empregados: 3ª parcela

Meio de Verificação: Registros fotográficos dos encontros, feiras e eventos de comercialização realizados e/ou termos de compromisso ou parcerias assinados com cooperativas, associações ou programas públicos (PAA, PNAE), quando possível.

Fase de Monitoramento: Mês 12

Parâmetro de aferição de resultado: ≥ 50% de famílias organizadas e/ou ≥ 30% comercializando a venda de excedentes.

Ação 8. AVALIAÇÃO FINAL E ENCERRAMENTO

Etapa 1: Realização de Seminário

A OSC deverá realizar o Seminário de Avaliação Geral das ações e resultados obtidos pela execução do projeto a partir da percepção das famílias.

Critério de Aceitação: O seminário deverá ter carga horária de 8h e participação de, no mínimo, 200 pessoas beneficiárias do projeto. Deverá ser aplicada pesquisa de satisfação com as famílias para avaliação geral do projeto.

Período de execução: Mês 11-12

Recursos empregados: 3ª parcela

Meio de Verificação: Relatório do seminário, registros fotográficos e lista de presença.

Fase de Monitoramento: Mês 12

Parâmetro de aferição de resultado: ≥ 85% de beneficiários presentes.

Etapa 2: Entrega do relatório final do projeto

A OSC deverá entregar o relatório final do projeto com base nas informações fornecidas pelo conjunto da equipe técnica, ficando a cargo da Coordenação Geral e Coordenação Metodológica a organização dos documentos e entrega dentro dos prazos estabelecidos.

Critério de Aceitação: O relatório final deve apresentar a consolidação de todas as ações executadas no projeto, com os dados sintetizados nos principais pontos (número médio de espécies cultivadas por quintal, produção média, percentual de famílias que geraram excedente para venda), acrescido das avaliações finais realizadas junto às famílias, técnicos, parceiros, entre outros interessados no projeto. Tal relatório será o documento utilizado para instrumentalizar a política pública de Quintais Produtivos no território ao qual pertence, e no estado do Bahia.

Período de execução: Mês 12

Recursos empregados: 3ª parcela

Meio de Verificação: Relatório final com dados consolidados.

Fase de Monitoramento: Mês 12

Parâmetro de aferição de resultado: 100% das informações consolidadas e validadas.

6.3 Indicadores, Metas e Parâmetros de Avaliação de Desempenho

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO																	
Planejamento do Projeto																	
AÇÃO	ETAPA	INDICADOR	UNIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MEIO DE VERIFICAÇÃO	PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do Projeto																		
AÇÃO	ETAPA	INDICADOR	UNIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MEIO DE VERIFICAÇÃO	PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	FASE DE MONITORAMENTO
1. Planejamento e Seleção das Famílias	1. Contratação da equipe técnica	% da equipe técnica contratada	Profissionais contratados	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Relação explícita da equipe técnica, acompanhada de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo que integra o quadro técnico da entidade	100% da equipe técnica contratada - Meta cumprida. Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 1
	2. Diagnóstico socioeconômico e seleção das famílias	nº de famílias selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos	Família	-	-	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Relatório Diagnóstico, Lista de Beneficiários e Plano de Implantação	400 famílias selecionadas conforme critérios - Meta cumprida. Menor que 400 famílias - Meta descumprida	Mês 3
2. Capacitação Técnica das Famílias	1. Realização de cursos de capacitação para 50 famílias por turma, com carga horária 8h	nº de beneficiários capacitados	Beneficiário	-	-	-	50	50	50	50	100	100	-	-	-	Relatório dos Cursos, Listas de Presença e Registros Fotográficos	400 beneficiários capacitados - Meta cumprida Menor que 400 - Meta descumprida	Mês 4, 6, 8 e 10
	2. Realização de Seminário de Planejamento Estratégico	% de beneficiários capacitados	Beneficiário	-	-	-	200	-	-	-	-	-	-	-	-	Relatório do Seminário, Lista de Presença e Registros Fotográficos	≥ 85% de beneficiários capacitados - Meta cumprida Menor que 85% - Meta descumprida	Mês 4
3. Infraestrutura Básica	1. Compra e distribuição de materiais e insumos	% de kits entregues	Unidade	-	-	-	200	200	-	-	-	-	-	-	-	Termos de Recebimento, Lista de Entrega	100% dos kits entregues - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 5
4. Implantação dos Quintais	1. Preparação das áreas e implantação	% de quintais implantados	Quintal	-	-	-	-	50	50	50	100	100	50	-	-	Relatório de Implantação, Fotografias	100% dos quintais implantados - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 5, 7, 9 e 11
	2. Identificação dos Quintais Produtivos	% de placas instaladas	Placa de identificação	-	-	-	-	50	50	50	100	100	50	-	-	Fotografias georreferenciadas das placas	100% das placas instaladas - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 5, 7, 9 e 11
5. Acompanhamento Técnico	1. Visitas técnicas mensais	nº de famílias acompanhadas	visita técnica	-	-	-	400	400	400	400	400	400	400	400	400	Relatórios Técnicos Mensais	400 famílias acompanhadas - Meta cumprida Menor que 400 famílias - Meta descumprida	Mês 4, 7, 9 e 12
6. Monitoramento Produção e Autoconsumo	1. Implementação da Caderneta Agroecológica	% de cadernetas entregues	caderneta agroecológica	-	-	-	-	50	50	50	100	100	50	-	-	Recibo de Entrega das Cadernetas	100% das cadernetas entregues - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 5, 7, 9 e 11
7. Articulação para Comercialização	1. Formação de grupos de comercialização e/ou inserção em mercados e/ou políticas públicas (PAA, PNAE)	% de famílias organizadas para comercialização	Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Relatório de Articulação, Registros Fotográficos, Termos de Parceria, se for o caso	≥ 50% (200) das famílias organizadas e/ou ≥ 30% (120) comercializando - Meta cumprida Menor que 50% das famílias organizadas e/ou 30% comercializando - Meta descumprida	Mês 12
8. Avaliação Final	1. Realização do Seminário de Avaliação Geral	% de beneficiários presentes no seminário	Beneficiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	200	Relatório do Seminário, Lista de Presença, Registro Fotográfico	≥ 85% de participantes - Meta cumprida Menor que 85% - Meta descumprida	Mês 12
	2. Entrega do relatório consolidado	Relatório entregue no prazo com todos os dados consolidados	Relatório	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	Relatório Final com 100% das informações consolidadas e validadas	Igual a 100% - Meta cumprida. Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 12

7. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para a execução da parceria será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) o valor máximo de referência por território/lote.

8. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida para execução da parceria.

9. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Categoria Profissional	Quantidade de profissionais	Carga horária Semanal	Qualificação Exigida
Coordenação Geral	1	40 h	Profissional de nível superior com formação em Ciências Agrárias, Biológicas, Sociais e/ou Humanas. O coordenador geral gestor do projeto e da equipe técnica. Responsável pelo diálogo do projeto junto a sociedade, parceiros e demais interessados. Deve assumir também a tarefa de analisar o projeto a partir de uma visão ampla, contemplando todos os envolvidos em toda abrangência geográfica. Deverá contribuir com as atividades específicas atribuídas aos demais profissionais, sempre que necessário.
Coordenação de Campo	1	40 h	Profissional de nível superior cuja formação contemple as Ciências Agrárias, Biológicas, Sociais e/ou Humanas. A Coordenação de Campo será a principal responsável pela implantação e acompanhamento do conjunto dos quintais. As aquisições de insumos para os quintais deverão ser aprovadas pelo coordenador técnico, que assumirá a responsabilidade obviamente pelas aquisições
Nutricionista	1	40 h	Profissional de nível superior com formação em Nutrição. Dessa forma, fica responsável pelo diagnóstico das condições alimentares e nutricionais das famílias, pelo monitoramento de indicadores nutricionais e de impacto das ações sobre o estado nutricional das famílias, elaboração de materiais educativos e planejamento de ações de educação alimentar e nutricional, orientando a coordenação geral, a coordenação de campo e os técnicos sobre a produção com base nas demandas nutricionais identificadas.
Técnicos(as) de campo	8	40 h	Profissional de nível técnico com formação na área de Ciências Agrárias e/ou Recursos Naturais. Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural no acompanhamento dos Quintais Produtivos

A equipe técnica deverá ser composta obrigatoriamente por, no mínimo, 30% de mulheres e, no mínimo, 30% de pretos e/ou pardos em cada território.

Conforme demandas para qualificação profissional da juventude em processo de formação, orienta-se o incentivo à concessão de estágio e primeira experiência profissional a estudantes e egressos da rede de educação profissional e a jovens e adolescentes qualificados por programas de capacitação profissional.

A OSC deverá apresentar o currículo e devidas comprovações de cada um(a) dos(as) profissionais que irão compor a equipe técnica:

- Apresentação do currículo das coordenações, com as devidas comprovações;
- Apresentação de tabela com o currículo dos profissionais que irão compor a equipe técnica, com as devidas comprovações;
- Apresentação do currículo do auxiliar administrativo com as devidas comprovações.

É vedada a redução do quantitativo de profissionais, a modificação do perfil da equipe técnica e a redução da porcentagem de mulheres e negros ao longo dos meses de execução do projeto.

10. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

ANO	1º MÊS	4º MÊS	7º MÊS
I	1ª parcela limitado a R\$ 1.600.000,00 (40%)	2ª parcela limitado a R\$ 1.600.000,00 (40%)	3ª parcela limitado a R\$ 800.000,00 (20%)

11. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

- A glosa será aplicada somente após análise técnica, administrativa e contraditório (direito de resposta da OSC executora).
- Para fins de glosa, são consideradas **metas parcialmente ou totalmente não cumpridas**, sem apresentação de **justificativa técnica idônea** (ex.: causas alheias à vontade da OSC, como desastres climáticos, não configuram glosa).
- A porcentagem de glosa será proporcional ao grau de descumprimento da meta.

TABELA DE PARÂMETROS DE GLOSA			
AÇÃO	META/INDICADOR PRINCIPAL	CRITÉRIO DE GLOSA	VALOR DE GLOSA (%) sobre o valor da Ação Correspondente
1. Planejamento e Seleção	100% das famílias selecionadas	-1% a cada 1% de descumprimento sem justificativa	Até 10% de glosa na ação
2. Capacitação Técnica	100% dos beneficiários capacitados	-1% a cada 1% de descumprimento sem justificativa	Até 10% de glosa na ação
3. Compra e Distribuição de Kits	100% dos kits entregues	-1% a cada 1% de kits não entregues	Até 10% de glosa na ação
4. Implantação e Identificação dos Quintais	100% dos quintais implantados e identificados	-2% a cada 1% de quintais não implantados e identificados	Até 20% de glosa na ação
5. Acompanhamento Técnico	100% das famílias acompanhadas mensalmente	-1% a cada 1% abaixo da meta (85%)	Até 10% de glosa na ação
6. Monitoramento da Produção	100% das cadernetas agroecológicas entregues	-2% a cada 5% de cadernetas não entregues	Até 10% de glosa na ação
7. Articulação em Redes de Comercialização	≥ 50% famílias organizadas e/ou 30% vendendo	-2% a cada 5% abaixo da meta	Até 15% de glosa na ação
8. Avaliação Final (Seminário)	≥ 85% de participantes	-1% a cada 1% abaixo da meta	Até 10% de glosa na ação
9. Relatório Final	Relatório entregue incompleto ou fora do prazo	5% de glosa caso incompleto, 10% caso não entregue	5% ou 10% da ação conforme a falha

11.1 Regras Específicas:

- **Glosa Parcial:** Quando o cumprimento for apenas parcialmente inferior à meta, será aplicada a glosa proporcional.
- **Glosa Integral:** Quando não houver execução da atividade prevista sem justificativa suficiente, poderá ser aplicada glosa de 100% do valor da ação específica.
- **Reincidência:** Caso a OSC repita o descumprimento em fases subsequentes, a penalidade de glosa poderá ser agravada em +5%.

11.2 Exemplos Práticos:

- Se apenas 380 famílias foram capacitadas (em vez de 400), houve um descumprimento de 5% → glosa de 5% sobre o valor da capacitação.
- Se 350 kits foram entregues (em vez de 400), houve descumprimento de 12,5% → glosa de 10% máxima sobre o valor da entrega de kits.
- Se o relatório final não for entregue, aplica-se glosa de 10% sobre o valor correspondente à última parcela.

12. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES.

Quando do encerramento da parceria os bens e direitos remanescentes serão da OSC.

13. RESULTADOS ESPERADOS

Os indicadores dos resultados esperados, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados aos Compromissos e Iniciativas previstos no PPA e Prioridades da Administração Pública Estadual definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivos do programa 217 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COM JUSTIÇA SOCIAL:

Resultado Pretendido	Indicador	Tipo de Indicador	Meios de Verificação	Parâmetro para Avaliação de Desempenho	Correlação com PAA 2024–2027
Implantação e estruturação de 2.000 Quintais Produtivos de base agroecológica	Nº de quintais produtivos implantados e estruturados	Cobertura	Relatórios de execução das OSC; registros fotográficos e georreferenciados; vistorias de campo	2.000 quintais implantados	Iniciativa 2 - Implantar hortas comunitárias e quintais produtivos em espaços urbanos, periurbanos e rurais, com o intuito de promover a segurança alimentar e nutricional e a geração de renda, através da produção de alimentos saudáveis de base agroecológica, considerando os recortes de gênero, raça, etnia, geração e territorialidades
Atendimento de famílias agricultoras familiares, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária em situação de vulnerabilidade social	Nº de famílias beneficiadas com quintais produtivos	Cobertura	Lista das famílias beneficiadas	2.000 famílias atendidas	Indicador de Compromisso 1 - Número de famílias atendidas com ações de Agricultura Urbana, Periurbana e Rural
Redução da insegurança alimentar nas famílias beneficiadas	% de famílias que relatam melhoria no acesso regular a alimentos	Impacto	Aplicação de questionário de acompanhamento	Redução de pelo menos 30% da insegurança alimentar grave entre beneficiários	Programa 217 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COM JUSTIÇA SOCIAL
Promoção da diversificação da produção alimentar de base agroecológica	Nº de arranjos produtivos (hortaliças, frutíferas, galinheiros, etc) por quintal	Resultado	Fichas de acompanhamento técnico; relatórios de visitas	Mínimo de 3 arranjos produtivos por quintal	Iniciativa 2 - Implantar hortas comunitárias e quintais produtivos em espaços urbanos, periurbanos e rurais, com o intuito de promover a segurança alimentar e nutricional e a geração de renda, através da produção de alimentos saudáveis de base agroecológica, considerando os recortes de gênero, raça, etnia, geração e territorialidades
Aumento da autonomia produtiva e da renda das famílias beneficiárias	% de famílias que destinam excedentes para comercialização em circuitos locais	Impacto	Registros de feiras e mercados locais	Pelo menos 25% das famílias beneficiárias comercializando excedentes	Indicador de Compromisso 3 - Promover a inclusão socioproductiva e o desenvolvimento social das populações em situação de vulnerabilidade e risco social, considerando os recortes de gênero, raça, etnia, geração e territorialidades

Salvador, 19 de setembro de 2025.

Girleene Oliveira
Coordenadora I

ANEXO 4 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público nº. ____/____
Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC:
CNPJ:
Data de Criação:

Endereço:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:
Endereço:
Endereço eletrônico (e-mail):
RG/Órgão expedidor/UF:
CPF:

B. APRESENTAÇÃO DA OSC

B.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

B.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

C. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

D. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

E. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

F. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do **Anexo 4**]

F.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. PLANEJAMENTO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Etapas 1: Contratação da equipe técnica

A OSC deverá selecionar e contratar a equipe técnica responsável pela execução do projeto; promover formação continuada, avaliações periódicas e realizar o planejamento mensal do desenvolvimento das atividades de coordenação da equipe a fim de garantir a execução das ações do projeto dentro do prazo estabelecido.

Critério de Aceitação: A equipe técnica deverá ser composta por: 1 Coordenador(a) Geral; 1 Coordenador(a) de Campo; 1 Nutricionista; e 8 Técnicos de Campo. As qualificações mínimas da equipe técnica e demais especificações estão dispostas no item 9 deste Termo de Referência.

Período de execução: Mês 1

Recursos empregados: 1ª, 2ª e 3ª parcelas

Meio de Verificação: Relação explícita da equipe técnica, acompanhada da demonstração de vinculação à execução da parceria, mediante a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu que integra o quadro técnico da entidade.

Fase de Monitoramento: Mês 1

Parâmetro de aferição de resultado: 100% da equipe técnica contratada.

Etapas 2: Diagnóstico socioeconômico e seleção de 400 famílias

A OSC deverá realizar o diagnóstico socioeconômico das 400 famílias, por meio da busca ativa no território, utilizando, prioritariamente, a base de dados do CadÚnico, conforme critérios estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência, e elaborar o plano de implantação dos

quintais, de acordo com as vocações agroecológicas das famílias.

Critério de Aceitação: As famílias beneficiárias do Projeto devem atender aos seguintes critérios:

- 50% (200 famílias) pertencentes aos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais;
- 50% (200 famílias) de assentados da reforma agrária e/ou da agricultura familiar;
- Preferencialmente chefiadas por mulheres;
- Famílias com presença de crianças e/ou idosos residindo na mesma casa;
- Estejam cadastradas no CadÚnico ou possuam perfil para o cadastramento;
- Residam na propriedade ou em local próximo;
- Tenham o trabalho familiar como predominante nas atividades da unidade produtiva.

Período de execução: Mês 1-3

Recursos empregados: 1ª parcela

Meio de Verificação: Relatório diagnóstico das 400 famílias, lista de beneficiários e plano de implantação pronto.

Fase de Monitoramento: Mês 3

Parâmetro de aferição de resultado: 100% das famílias selecionadas de acordo com os critérios de aceitação e plano de implantação finalizado.

Ação 2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DAS FAMÍLIAS

Etapa 1: Realização de cursos

A OSC deverá realizar cursos de formação com objetivo de capacitar tecnicamente as 400 famílias beneficiárias.

Critério de Aceitação: Os cursos devem ter carga horária de 8h cada, com participação mínima de 50 famílias por turma, com as seguintes temáticas: 1) diagnóstico ambiental; 2) construção de arranjo produtivo; 3) manejo de agroecossistema; 4) manejo pós colheita e processamento mínimo; e 5) comercialização.

Período de execução: Mês 4-9

Recursos empregados: 1ª, 2ª e 3ª parcelas

Meio de Verificação: Relatório dos cursos, lista de presença e registros fotográficos.

Fase de Monitoramento: Mês 4, 6, 8 e 10

Parâmetro de aferição de resultado: 100% dos beneficiários capacitados.

Etapa 2: Realização de Seminário

A OSC deverá realizar Seminário de Planejamento Estratégico, para planejar o desenvolvimento do projeto.

Critério de Aceitação: O seminário deverá ter carga horária de 8h, com participação de, no mínimo, 200 pessoas beneficiárias do projeto.

Período de execução: Mês 4

Recursos empregados: 1ª parcela

Meio de Verificação: Relatório do seminário, lista de presença e registros fotográficos.

Fase de Monitoramento: Mês 4

Parâmetro de aferição de resultado: ≥ 85% de beneficiários presentes.

Ação 3. INFRAESTRUTURA BÁSICA

Etapa 1: Compra e distribuição de materiais e insumos

A OSC deverá realizar a aquisição e a entrega de kits de materiais e insumos agroecológicos necessários para a implantação dos 400 quintais produtivos, assegurando a qualidade e a adequação às condições locais.

Critério de Aceitação: Os kits de implantação devem incluir materiais de infraestrutura (arame, estacas, telas para cercamento, etc); insumos agrícolas (sementes, mudas frutíferas, biofertilizantes, etc); animais (opcional, conforme perfil familiar – pintos, galinhas, peixe, etc) e ferramentas agrícolas básicas (enxadas, pás, regadores, etc).

Período de execução: Mês 3-5

Recursos empregados: 1ª parcela

Meio de Verificação: Relação de kits de implantação entregues e termos de recebimento assinados pelas famílias beneficiárias.

Fase de Monitoramento: Mês 5

Parâmetro de aferição de resultado: 100% dos kits de implementação entregues.

Ação 4. IMPLANTAÇÃO DOS QUINTAIS

Etapa 1: Preparação das áreas e implantação dos arranjos produtivos

A OSC deverá selecionar as áreas a serem utilizadas para a aplicação dos modelos de quintais produtivos, observando, para tanto, o potencial produtivo referente a áreas planas, disponibilidades de nutrientes no solo, terreno propício para práticas agrícolas, dentre outros, além da OFERTA DE ÁGUA suficiente para a prática do projeto de quintais produtivos.

Critério de Aceitação: As áreas devem possuir dimensão mínima de 0,5 hectare por família, podendo ser, prioritariamente, em uma única parcela de área quando houver disponibilidade, ou até duas parcelas de área quando for necessário para atingir o limite mínimo de 0,5 ha - respeitando a distância de até 500m entre as parcelas da mesma unidade familiar.

Período de execução: Mês 5-10

Recursos empregados: 2ª parcela

Meio de Verificação: Relatório de implantação dos 400 quintais e registros fotográficos.

Fase de Monitoramento: Mês 5, 7, 9 e 11

Parâmetro de aferição de resultado: 100% dos quintais com produção implantada.

Etapa 2: Identificação dos Quintais Produtivos

A OSC deverá identificar as áreas a serem utilizadas para a aplicação dos modelos de quintais produtivos, com placa de sinalização legível ao público que deverá ser mantida desde o início da implantação até o término do projeto.

Critério de Aceitação: As placas externas devem ser confeccionadas em material resistente (chapa metálica galvanizada ou pvc de alta resistência), revestida com adesivo vinílico com laminação protetora UV, resistente à água, ao sol e intempéries, dimensão mínima 0,60x0,90cm, com hastes para instalação no solo, com altura total de 1,50m, garantindo que a placa fique entre 1,00m e 1,20m do chão, contendo as seguintes informações obrigatórias: 1. nome do projeto, 2. nome da entidade executora, 3. nome do beneficiário ou da família, 4. logomarcas do Governo do Estado da Bahia, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, do Programa Bahia sem Fome e da entidade executora, 5. número do Termo de Colaboração e 6. ano de implantação. A placa deve ser instalada em local visível, preferencialmente na entrada do quintal ou em ponto estratégico de circulação.

Período de execução: Mês 5-10

Recursos empregados: 2ª parcela

Meio de Verificação: Fotos georreferenciadas das placas de sinalização.

Fase de Monitoramento: Mês 5, 7, 9 e 11

Parâmetro de aferição de resultado: 100% dos quintais identificados.

Ação 5. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

Etapa 1: Monitoramento do estágio dos quintais

A OSC deverá prestar Assistência Técnica e Extensão Rural para as famílias beneficiárias do projeto. Para tanto, deverão ser realizadas visitas técnicas às famílias, pelo menos 1 vez a cada mês (mensal), com objetivo de executar atividades de campo nas propriedades em que os quintais estão instalados.

Critério de Aceitação: Cada 1 das 400 famílias beneficiárias deve ser visitada pelo menos 1 vez por mês. As visitas deverão ofertar orientação técnica e criar mecanismos de avanço produtivo aos beneficiários, principalmente, referente ao manejo dos cultivos para a transição agroecológica, plantio, tratamentos culturais, colheita, armazenamento, comercialização, acesso ao PAA, acesso ao PNAE, e demais políticas públicas que beneficiam a atividade e prática da Agricultura Familiar.

Período de execução: Mês 4-12

Recursos empregados: 2ª e 3ª parcelas

Meio de Verificação: Relatórios Técnicos Mensais contendo o número de famílias visitadas, o diagnóstico de estágio dos quintais (implantação, produtividade, práticas sustentáveis) e as principais dificuldades e recomendações técnicas.

Fase de Monitoramento: Mês 5, 7, 9 e 12

Parâmetro de aferição de resultado: 100% dos beneficiários acompanhados.

Ação 6. MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO

Etapa 1: Monitoramento da produção e autoconsumo

A OSC deverá implementar junto às famílias o uso da Caderneta Agroecológica, um instrumento consolidado de monitoramento com famílias camponesas, que consiste em uma série de anotações sobre o planejamento produtivo, os investimentos, os aspectos econômicos, financeiros e a dinâmica de vida familiar. Assim, cada família receberá uma Caderneta impressa para as suas anotações.

Critério de Aceitação: As cadernetas agroecológicas devem conter, obrigatoriamente, campos que permitam registrar o que é produzido, consumido, doado, trocado e vendido, garantindo o monitoramento da produção e a identificação da divisão do trabalho na família.

Período de execução: Mês 5-10

Recursos empregados: 2ª parcela

Meio de Verificação: Recibo das cadernetas entregues.

Fase de Monitoramento: Mês 5, 7, 9 e 11

Parâmetro de aferição de resultado: 100% de cadernetas agroecológicas entregues.

Ação 7. ARTICULAÇÃO DAS FAMÍLIAS EM REDES DE COMERCIALIZAÇÃO

Etapa 1: Estímulo à formação de grupos de comercialização e/ou inserção dos beneficiários em programas públicos (PAA, PNAE)

A OSC deverá garantir uma articulação para inclusão produtiva das famílias. Considerando as especificidades, deverá ser articulada uma rede entre as famílias para favorecer os processos de produção e comercialização, buscando alianças com os consumidores. No caso de já existir uma rede de produtores e consumidores ativa, buscar-se-á a integração das famílias do Projeto Quintais Produtivos para essa rede. Participar de feiras agroecológicas já existentes e/ou criar uma feira agroecológica própria das famílias. Além disso, pode-se entregar cestas de produtos diretamente ao consumidor por processos de comercialização via delivery e buscar integrar as famílias às políticas de aquisição de alimentos, a exemplo do PAA e PNAE.

Critério de Aceitação: Formação de grupos de comercialização envolvendo no mínimo 50% das famílias beneficiárias (200 famílias) ou inclusão de pelo menos 30% das famílias em feiras agroecológicas, redes locais de venda direta ou programas públicos (PAA, PNAE).

Período de execução: Mês 8-12

Recursos empregados: 3ª parcela

Meio de Verificação: Registros fotográficos dos encontros, feiras e eventos de comercialização realizados e/ou termos de compromisso ou parcerias assinados com cooperativas, associações ou programas públicos (PAA, PNAE), quando possível.

Fase de Monitoramento: Mês 12

Parâmetro de aferição de resultado: ≥ 50% de famílias organizadas e/ou ≥ 30% comercializando a venda de excedentes.

Ação 8. AVALIAÇÃO FINAL E ENCERRAMENTO

Etapa 1: Realização de Seminário

A OSC deverá realizar o Seminário de Avaliação Geral das ações e resultados obtidos pela execução do projeto a partir da percepção das famílias.

Critério de Aceitação: O seminário deverá ter carga horária de 8h e participação de, no mínimo, 200 pessoas beneficiárias do projeto. Deverá ser aplicada pesquisa de satisfação com as famílias para avaliação geral do projeto.

Período de execução: Mês 11-12

Recursos empregados: 3ª parcela

Meio de Verificação: Relatório do seminário, registros fotográficos e lista de presença.

Fase de Monitoramento: Mês 12

Parâmetro de aferição de resultado: ≥ 85% de beneficiários presentes.

Etapa 2: Entrega do relatório final do projeto

A OSC deverá entregar o relatório final do projeto com base nas informações fornecidas pelo conjunto da equipe técnica, ficando a cargo da Coordenação Geral e Coordenação Metodológica a organização dos documentos e entrega dentro dos prazos estabelecidos.

Critério de Aceitação: O relatório final deve apresentar a consolidação de todas as ações executadas no projeto, com os dados sintetizados nos principais pontos (número médio de espécies cultivadas por quintal, produção média, percentual de famílias que geraram excedente para venda), acrescido das avaliações finais realizadas junto às famílias, técnicos, parceiros, entre outros interessados no projeto. Tal relatório será o documento utilizado para instrumentalizar a política pública de Quintais Produtivos no território ao qual pertence, e no estado do Bahia.

Período de execução: Mês 12

Recursos empregados: 3ª parcela

Meio de Verificação: Relatório final com dados consolidados.

Fase de Monitoramento: Mês 12

Parâmetro de aferição de resultado: 100% das informações consolidadas e validadas.

F.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no

prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO																		
Planejamento do Projeto																		
AÇÃO	ETAPA	INDICADOR	UNIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MEIO DE VERIFICAÇÃO	PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	FASE DE MONITORAMENTO
1. Planejamento e Seleção das Famílias	1. Contratação da equipe técnica	% da equipe técnica contratada	Profissionais contratados	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Relação explícita da equipe técnica, acompanhada de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma que integra o quadro técnico da entidade	100% da equipe técnica contratada - Meta cumprida. Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 1
	2. Diagnóstico socioeconômico e seleção das famílias	nº de famílias selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos	Família	-	-	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Relatório Diagnóstico, Lista de Beneficiários e Plano de Implantação	400 famílias selecionadas conforme critérios - Meta cumprida. Menor que 400 famílias - Meta descumprida	Mês 3
2. Capacitação Técnica das Famílias	1. Realização de cursos de capacitação para 50 famílias por turma, com carga horária 8h	nº de beneficiários capacitados	Beneficiário	-	-	-	50	50	50	50	100	100	-	-	-	Relatório dos Cursos, Listas de Presença e Registros Fotográficos	400 beneficiários capacitados - Meta cumprida Menor que 400 - Meta descumprida	Mês 4, 6, 8 e 10
	2. Realização de Seminário de Planejamento Estratégico	% de beneficiários capacitados	Beneficiário	-	-	-	200	-	-	-	-	-	-	-	-	Relatório do Seminário, Lista de Presença e Registros Fotográficos	≥ 85% de beneficiários capacitados - Meta cumprida Menor que 85% - Meta descumprida	Mês 4
3. Infraestrutura Básica	1. Compra e distribuição de materiais e insumos	% de kits entregues	Unidade	-	-	-	200	200	-	-	-	-	-	-	-	Termos de Recebimento, Lista de Entrega	100% dos kits entregues - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 5
4. Implantação dos Quintais	1. Preparação das áreas e implantação	% de quintais implantados	Quintal	-	-	-	-	50	50	50	100	100	50	-	-	Relatório de Implantação, Fotografias	100% dos quintais implantados - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 5, 7, 9 e 11
	2. Identificação dos Quintais Produtivos	% de placas instaladas	Placa de identificação	-	-	-	-	50	50	50	100	100	50	-	-	Fotografias georreferenciadas das placas	100% das placas instaladas - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 5, 7, 9 e 11
5. Acompanhamento Técnico	1. Visitas técnicas mensais	nº de famílias acompanhadas	visita técnica	-	-	-	400	400	400	400	400	400	400	400	400	Relatórios Técnicos Mensais	400 famílias acompanhadas - Meta cumprida Menor que 400 famílias - Meta descumprida	Mês 4, 7, 9 e 12
6. Monitoramento Produção e Autoconsumo	1. Implementação da Caderneta Agroecológica	% de cadernetas entregues	caderneta agroecológica	-	-	-	-	50	50	50	100	100	50	-	-	Recibo de Entrega das Cadernetas	100% das cadernetas entregues - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 5, 7, 9 e 11
7. Articulação para Comercialização	1. Formação de grupos de comercialização e/ou inserção em mercados e/ou políticas públicas (PAA, PNAE)	% de famílias organizadas para comercialização	Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Relatório de Articulação, Registros Fotográficos, Termos de Parceria, se for o caso	≥ 50% (200) das famílias organizadas e/ou ≥ 30% (120) comercializando - Meta cumprida Menor que 50% das famílias organizadas e/ou 30% comercializando - Meta descumprida	Mês 12

Planejamento do Projeto																		
AÇÃO	ETAPA	INDICADOR	UNIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MEIO DE VERIFICAÇÃO	PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	FASE DE MONITORAMENTO
8. Avaliação Final	1. Realização do Seminário de Avaliação Geral	% de beneficiários presentes no seminário	Beneficiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	200	Relatório do Seminário, Lista de Presença, Registro Fotográfico	≥ 85% de participantes - Meta cumprida Menor que 85% - Meta descumprida	Mês 12
	2. Entrega do relatório consolidado	Relatório entregue no prazo com todos os dados consolidados	Relatório	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	Relatório Final com 100% das informações consolidadas e validadas	Igual a 100% - Meta cumprida. Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 12

G. METODOLOGIA DE TRABALHO

[Preencher este item com descrição da forma de trabalho].

H. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].

I. CONTRAPARTIDA

Não exigível.

J. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

J.1 Experiência prévia da OSC:

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência
Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]
Objetivo:
Período: de __/__/__ a __/__/__
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:

J.2 Experiência dos dirigentes da OSC

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do Dirigente da OSC
Nome:
Cargo:

Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental; () Ensino Médio; () Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)
Se autodeclara preto(a) ou pardo(a)? () Sim. () Não. É jovem com menos de 29 anos? () Sim. () Não Pertence a algum segmento de Povos e Comunidades Tradicionais e/ou assentamentos de Reforma Agrária? () Sim () Não Se positivo, especifique: _____

J.3 Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional da equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado]

Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental; () Ensino Médio; () Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

Se autodeclara preto(a) ou pardo(a)?

() Sim. () Não.

É jovem com menos de 29 anos?

() Sim. () Não

Pertence a algum segmento de Povos e Comunidades Tradicionais e/ou assentamentos de Reforma Agrária?

() Sim () Não

Se positivo, especifique: _____

É egresso(a) do PRONERA e/ou formado(a) em Escolas Famílias Agrícolas - EFAs?

() Sim () Não

J.4 Capacidade instalada:

[Citar as instalações e as condições materiais para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

_____, ____ de _____ de 20__.

[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA]

ANEXO 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

1. Serão priorizados projetos inovadores que demonstrem a valorização das dinâmicas, experiências locais, culturas tradicionais, cultivos de espécies nativas, com capacitação para a compreensão de temas como superação da fome, segurança alimentar e nutricional, sucessão rural, gestão comunitária, associativismo e cooperativismo, relações sociais de gênero, geração e enfrentamento ao racismo e as diversas formas de preconceito.

2. Visando atender ao objetivo da Implantação dos Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional, incentivar a produção orgânica e agroecológica, a proposta de trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 159 (cento e cinquenta e nove) pontos:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Característica da entidade prestadora do serviço		
1.1 Entidade de Agricultura Familiar.		
Sim - 2 pontos	2	4
Não - 0 ponto		
1.2. Entidade de Povos e Comunidades Tradicionais.		
Sim - 2 pontos	2	4
Não - 0 pontos		
1.3. Entidade constituída prioritariamente por mulheres.		
Sim - 2 pontos	2	4
Não - 0 pontos		
1.4 Pertinência das finalidades ou objetivos da OSC com o objeto da parceria.		
Totalmente pertinente - 3 pontos	3	9
Parcialmente pertinente - 1 pontos		
Não pertinente - 0 pontos		

1.5 Entidade com experiência mínima na realização de atividades relacionadas à agroecologia e produção orgânica. Acima de 5 anos - 5 pontos De 3 a 5 anos - 3 pontos De 1 a 3 anos - 2 pontos Não possui – 0 pontos	2	10
1.6 Entidade com experiência prévia na execução de projeto ou ação da modalidade deste edital, no âmbito da agricultura familiar. Acima de 5 anos - 5 pontos Acima de 3 até 5 anos - 3 pontos De 1 até 3 anos - 2 pontos Abaixo de 1 ano - 1 ponto	2	10
SUBTOTAL ITEM 1	41	
2. Conteúdo da proposta técnica de Projeto		
2.1. Pertinência da proposta às características do território Totalmente pertinente - 5 pontos Parcialmente pertinente - 3 pontos Não pertinente - 0 pontos	3	15
2.2 Pertinência da proposta com o Programa Bahia Sem Fome. Totalmente pertinente - 5 pontos Parcialmente pertinente - 3 pontos Não pertinente - 0 pontos	2	10
2.3. Pertinência da proposta à PEAPO tendo em vista a transição agroecológica. Totalmente pertinente - 5 pontos Parcialmente pertinente - 3 pontos Não pertinente - 0 pontos	2	10
2.4. Pertinência do projeto na estratégia de comercialização e vínculo com políticas públicas a exemplo do PAA ou PNAE. Totalmente pertinente - 5 pontos Parcialmente pertinente - 3 pontos Não pertinente - 1 ponto	3	15
2.5. Apresentação de inovações tecnológicas e sua pertinência com o projeto. Totalmente pertinente - 5 pontos Parcialmente pertinente - 3 pontos Não pertinente - 1 ponto	3	15
SUBTOTAL ITEM 2	65	
3. Composição da Equipe Técnica		
3.1. Qualificação da equipe técnica com nível superior, pós graduação e cursos técnicos com relevância na área do projeto ou afins. Até 100% - 5 pontos Até 50% - 3 pontos Até 20% - 1 ponto	2	10
3.2. Percentual de mulheres na composição da equipe técnica envolvida na execução do projeto. Acima de 50% - 5 pontos De 30% até 50% - 3 pontos Abaixo de 30% - 0 pontos	2	10
3.3. Percentual de pretos(as) e/ou pardos(as) na equipe técnica envolvida na execução do projeto. Acima de 50% - 5 pontos De 30% até 50% - 3 pontos Abaixo de 30% - 0 pontos	2	10

3.4. Percentual de jovens (com igual ou menor de 29 anos) na equipe técnica envolvida na execução do projeto		
Acima de 50% - 5 pontos	2	10
De 30% até 50% - 3 pontos		
Abaixo de 30% - 0 pontos		
3.5. Percentual de profissionais de origem de povos e comunidades tradicionais na equipe técnica envolvida na execução do projeto.		
Acima de 50% - 5 pontos	2	8
De 30% até 50% - 3 pontos		
Abaixo de 30% - 0 pontos		
SUBTOTAL ITEM 3	48	
4. Adequação do valor global proposto pela OSC ao valor de referência constante do Edital		
O valor global proposto é, pelo menos, 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência – 5 pontos;		
O valor global proposto é igual ou até 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência – 2 pontos;	1	5
O valor global proposto é superior ao valor de referência – 0 ponto		
SUBTOTAL ITEM 4	5	
TOTAL GERAL	159	

3. Serão eliminadas as propostas de trabalho:

3.1. submetidas fora do prazo para envio das propostas;

3.2. apresentadas mais de uma para um mesmo Lote e as demais propostas apresentadas para Lotes diversos, por uma mesma OSC, exceto a última submetida;

3.3. cuja pontuação total for inferior a 75 (setenta e cinco) pontos;

3.4. obtiver pontuação igual a zero nos itens/critérios 3.2, 3.3 ou 4 do Barema;

3.5. que estejam em desacordo com o Edital; ou

3.6. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

5. A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.

6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP).

7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (A) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8. Para participação neste edital a OSC que estiver em processo de desenvolvimento de Termo de Colaboração do Edital 002/2023 desta SEADES, deverá ter execução igual ou superior a 70% do plano de trabalho.

ANEXO 6 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____ [nome da Organização da Sociedade Civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº _____, publicado em __/__/__, cujo objeto é _____ [descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 7 - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.]

[O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014.]

A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.

Edital de Chamamento Público nº. ____/____

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

C. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

Nota: O Plano de Trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra (§5º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 4]

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. PLANEJAMENTO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Etapa 1: Contratação da equipe técnica

A OSC deverá selecionar e contratar a equipe técnica responsável pela execução do projeto; promover formação continuada, avaliações periódicas e realizar o planejamento mensal do desenvolvimento das atividades de coordenação da equipe a fim de garantir a execução das ações do projeto dentro do prazo estabelecido.

Critério de Aceitação: A equipe técnica deverá ser composta por: 1 Coordenador(a) Geral; 1 Coordenador(a) de Campo; 1 Nutricionista; e 8 Técnicos de Campo. As qualificações mínimas da equipe técnica e demais especificações estão dispostas no item 9 deste Termo de Referência.

Período de execução: Mês 1

Recursos empregados: 1ª, 2ª e 3ª parcelas

Meio de Verificação: Relação explícita da equipe técnica, acompanhada da demonstração de vinculação à execução da parceria, mediante a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu que integra o quadro técnico da entidade.

Fase de Monitoramento: Mês 1

Parâmetro de aferição de resultado: 100% da equipe técnica contratada.

Etapa 2: Diagnóstico socioeconômico e seleção de 400 famílias

A OSC deverá realizar o diagnóstico socioeconômico das 400 famílias, por meio da busca ativa no território, utilizando, prioritariamente, a base de dados do CadÚnico, conforme critérios estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência, e elaborar o plano de implantação dos quintais, de acordo com as vocações agroecológicas das famílias.

Critério de Aceitação: As famílias beneficiárias do Projeto devem atender aos seguintes critérios:

- 50% (200 famílias) pertencentes aos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais;
- 50% (200 famílias) de assentados da reforma agrária e/ou da agricultura familiar;
- Preferencialmente chefiadas por mulheres;
- Famílias com presença de crianças e/ou idosos residindo na mesma casa;
- Estejam cadastradas no CadÚnico ou possuam perfil para o cadastramento;
- Residam na propriedade ou em local próximo;
- Tenham o trabalho familiar como predominante nas atividades da unidade produtiva.

Período de execução: Mês 1-3

Recursos empregados: 1ª parcela

Meio de Verificação: Relatório diagnóstico das 400 famílias, lista de beneficiários e plano de implantação pronto.

Fase de Monitoramento: Mês 3

Parâmetro de aferição de resultado: 100% das famílias selecionadas de acordo com os critérios de aceitação e plano de implantação finalizado.

Ação 2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DAS FAMÍLIAS

Etapa 1: Realização de cursos

A OSC deverá realizar cursos de formação com objetivo de capacitar tecnicamente as 400 famílias beneficiárias.

Critério de Aceitação: Os cursos devem ter carga horária de 8h cada, com participação mínima de 50 famílias por turma, com as seguintes temáticas: 1) diagnóstico ambiental; 2) construção de arranjo produtivo; 3) manejo de agroecossistema; 4) manejo pós colheita e processamento mínimo; e 5) comercialização.

Período de execução: Mês 4-9

Recursos empregados: 1ª, 2ª e 3ª parcelas

Meio de Verificação: Relatório dos cursos, lista de presença e registros fotográficos.

Fase de Monitoramento: Mês 4, 6, 8 e 10

Parâmetro de aferição de resultado: 100% dos beneficiários capacitados.

Etapa 2: Realização de Seminário

A OSC deverá realizar Seminário de Planejamento Estratégico, para planejar o desenvolvimento do projeto.

Critério de Aceitação: O seminário deverá ter carga horária de 8h, com participação de, no mínimo, 200 pessoas beneficiárias do projeto.

Período de execução: Mês 4

Recursos empregados: 1ª parcela

Meio de Verificação: Relatório do seminário, lista de presença e registros fotográficos.

Fase de Monitoramento: Mês 4

Parâmetro de aferição de resultado: ≥ 85% de beneficiários presentes.

Ação 3. INFRAESTRUTURA BÁSICA

Etapa 1: Compra e distribuição de materiais e insumos

A OSC deverá realizar a aquisição e a entrega de kits de materiais e insumos agroecológicos necessários para a implantação dos 400 quintais produtivos, assegurando a qualidade e a adequação às condições locais.

Critério de Aceitação: Os kits de implantação devem incluir materiais de infraestrutura (arame, estacas, telas para cercamento, etc); insumos agrícolas (sementes, mudas frutíferas, biofertilizantes, etc); animais (opcional, conforme perfil familiar – pintos, galinhas, peixe, etc) e ferramentas agrícolas básicas (enxadas, pás, regadores, etc).

Período de execução: Mês 3-5

Recursos empregados: 1ª parcela

Meio de Verificação: Relação de kits de implantação entregues e termos de recebimento assinados pelas famílias beneficiárias.

Fase de Monitoramento: Mês 5

Parâmetro de aferição de resultado: 100% dos kits de implementação entregues.

Ação 4. IMPLANTAÇÃO DOS QUINTAIS

Etapa 1: Preparação das áreas e implantação dos arranjos produtivos

A OSC deverá selecionar as áreas a serem utilizadas para a aplicação dos modelos de quintais produtivos, observando, para tanto, o potencial produtivo referente a áreas planas, disponibilidades de nutrientes no solo, terreno propício para práticas agrícolas, dentre outros, além da OFERTA DE ÁGUA suficiente para a prática do projeto de quintais produtivos.

Critério de Aceitação: As áreas devem possuir dimensão mínima de 0,5 hectare por família, podendo ser, prioritariamente, em uma única parcela de área quando houver disponibilidade, ou até duas parcelas de área quando for necessário para atingir o limite mínimo de 0,5 ha - respeitando a distância de até 500m entre as parcelas da mesma unidade familiar.

Período de execução: Mês 5-10

Recursos empregados: 2ª parcela

Meio de Verificação: Relatório de implantação dos 400 quintais e registros fotográficos.

Fase de Monitoramento: Mês 5, 7, 9 e 11

Parâmetro de aferição de resultado: 100% dos quintais com produção implantada.

Etapa 2: Identificação dos Quintais Produtivos

A OSC deverá identificar as áreas a serem utilizadas para a aplicação dos modelos de quintais produtivos, com placa de sinalização legível ao público que deverá ser mantida desde o início da implantação até o término do projeto.

Critério de Aceitação: As placas externas devem ser confeccionadas em material resistente (chapa metálica galvanizada ou pvc de alta resistência), revestida com adesivo vinílico com laminação protetora UV, resistente à água, ao sol e intempéries, dimensão mínima 0,60x0,90cm, com hastes para instalação no solo, com altura total de 1,50m, garantindo que a placa fique entre 1,00m e 1,20m do chão, contendo as seguintes informações obrigatórias: 1. nome do projeto, 2. nome da entidade executora, 3. nome do beneficiário ou da família, 4. logomarcas do Governo do Estado da Bahia, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, do Programa Bahia sem Fome e da entidade executora, 5. número do Termo de Colaboração e 6. ano de implantação. A placa deve ser instalada em local visível, preferencialmente na entrada do quintal ou em ponto estratégico de circulação.

Período de execução: Mês 5-10

Recursos empregados: 2ª parcela

Meio de Verificação: Fotos georreferenciadas das placas de sinalização.

Fase de Monitoramento: Mês 5, 7, 9 e 11

Parâmetro de aferição de resultado: 100% dos quintais identificados.

Ação 5. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

Etapa 1: Monitoramento do estágio dos quintais

A OSC deverá prestar Assistência Técnica e Extensão Rural para as famílias beneficiárias do projeto. Para tanto, deverão ser realizadas visitas técnicas às famílias, pelo menos 1 vez a cada mês (mensal), com objetivo de executar atividades de campo nas propriedades em que os quintais estão instalados.

Critério de Aceitação: Cada 1 das 400 famílias beneficiárias deve ser visitada pelo menos 1 vez por mês. As visitas deverão ofertar orientação técnica e criar mecanismos de avanço produtivo aos beneficiários, principalmente, referente ao manejo dos cultivos para a transição agroecológica, plantio, tratamentos culturais, colheita, armazenamento, comercialização, acesso ao PAA, acesso ao PNAE, e demais políticas públicas que beneficiam a atividade e prática da Agricultura Familiar.

Período de execução: Mês 4-12

Recursos empregados: 2ª e 3ª parcelas

Meio de Verificação: Relatórios Técnicos Mensais contendo o número de famílias visitadas, o diagnóstico de estágio dos quintais (implantação, produtividade, práticas sustentáveis) e as principais dificuldades e recomendações técnicas.

Fase de Monitoramento: Mês 5, 7, 9 e 12

Parâmetro de aferição de resultado: 100% dos beneficiários acompanhados.

Ação 6. MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO

Etapa 1: Monitoramento da produção e autoconsumo

A OSC deverá implementar junto às famílias o uso da Caderneta Agroecológica, um instrumento consolidado de monitoramento com famílias camponesas, que consiste em uma série de anotações sobre o planejamento produtivo, os investimentos, os aspectos econômicos, financeiros e a dinâmica de vida familiar. Assim, cada família receberá uma Caderneta impressa para as suas anotações.

Critério de Aceitação: As cadernetas agroecológicas devem conter, obrigatoriamente, campos que permitam registrar o que é produzido, consumido, doado, trocado e vendido, garantindo o monitoramento da produção e a identificação da divisão do trabalho na família.

Período de execução: Mês 5-10

Recursos empregados: 2ª parcela

Meio de Verificação: Recibo das cadernetas entregues.

Fase de Monitoramento: Mês 5, 7, 9 e 11

Parâmetro de aferição de resultado: 100% de cadernetas agroecológicas entregues.

Ação 7. ARTICULAÇÃO DAS FAMÍLIAS EM REDES DE COMERCIALIZAÇÃO

Etapa 1: Estímulo à formação de grupos de comercialização e/ou inserção dos beneficiários em programas públicos (PAA, PNAE)

A OSC deverá garantir uma articulação para inclusão produtiva das famílias. Considerando as especificidades, deverá ser articulada uma rede entre as famílias para favorecer os processos de produção e comercialização, buscando alianças com os consumidores. No caso de já existir uma rede de produtores e consumidores ativa, buscar-se-á a integração das famílias do Projeto Quintais Produtivos para essa rede. Participar de feiras agroecológicas já existentes e/ou criar uma feira agroecológica própria das famílias. Além disso, pode-se entregar cestas de produtos diretamente ao consumidor por processos de comercialização via delivery e buscar integrar as famílias às políticas de aquisição de alimentos, a exemplo do PAA e PNAE.

Critério de Aceitação: Formação de grupos de comercialização envolvendo no mínimo 50% das famílias beneficiárias (200 famílias) ou inclusão de pelo menos 30% das famílias em feiras agroecológicas, redes locais de venda direta ou programas públicos (PAA, PNAE).

Período de execução: Mês 8-12

Recursos empregados: 3ª parcela

Meio de Verificação: Registros fotográficos dos encontros, feiras e eventos de comercialização realizados e/ou termos de compromisso ou parcerias assinados com cooperativas, associações ou programas públicos (PAA, PNAE), quando possível.

Fase de Monitoramento: Mês 12

Parâmetro de aferição de resultado: ≥ 50% de famílias organizadas e/ou ≥ 30% comercializando a venda de excedentes.

Ação 8. AVALIAÇÃO FINAL E ENCERRAMENTO

Etapa 1: Realização de Seminário

A OSC deverá realizar o Seminário de Avaliação Geral das ações e resultados obtidos pela execução do projeto a partir da percepção das famílias.

Critério de Aceitação: O seminário deverá ter carga horária de 8h e participação de, no mínimo, 200 pessoas beneficiárias do projeto. Deverá ser aplicada pesquisa de satisfação com as famílias para avaliação geral do projeto.

Período de execução: Mês 11-12

Recursos empregados: 3ª parcela

Meio de Verificação: Relatório do seminário, registros fotográficos e lista de presença.

Fase de Monitoramento: Mês 12

Parâmetro de aferição de resultado: ≥ 85% de beneficiários presentes.

Etapa 2: Entrega do relatório final do projeto

A OSC deverá entregar o relatório final do projeto com base nas informações fornecidas pelo conjunto da equipe técnica, ficando a cargo da Coordenação Geral e Coordenação Metodológica a organização dos documentos e entrega dentro dos prazos estabelecidos.

Critério de Aceitação: O relatório final deve apresentar a consolidação de todas as ações executadas no projeto, com os dados sintetizados nos principais pontos (número médio de espécies cultivadas por quintal, produção média, percentual de famílias que geraram excedente para venda), acrescido das avaliações finais realizadas junto às famílias, técnicos, parceiros, entre outros interessados no projeto. Tal relatório será o documento utilizado para instrumentalizar a política pública de Quintais Produtivos no território ao qual pertence, e no estado do Bahia.

Período de execução: Mês 12

Recursos empregados: 3ª parcela

Meio de Verificação: Relatório final com dados consolidados.

Fase de Monitoramento: Mês 12

Parâmetro de aferição de resultado: 100% das informações consolidadas e validadas.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO																	
Planejamento do Projeto																	
AÇÃO	ETAPA	INDICADOR	UNIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MEIO DE VERIFICAÇÃO	PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
FASE DE MONITORAMENTO																	

Planejamento do Projeto																		
AÇÃO	ETAPA	INDICADOR	UNIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MEIO DE VERIFICAÇÃO	PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	FASE DE MONITORAMENTO
1. Planejamento e Seleção das Famílias	1. Contratação da equipe técnica	% da equipe técnica contratada	Profissionais contratados	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Relação explícita da equipe técnica, acompanhada de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo que integra o quadro técnico da entidade	100% da equipe técnica contratada - Meta cumprida. Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 1
	2. Diagnóstico socioeconômico e seleção das famílias	nº de famílias selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos	Família	-	-	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Relatório Diagnóstico, Lista de Beneficiários e Plano de Implantação	400 famílias selecionadas conforme critérios - Meta cumprida. Menor que 400 famílias - Meta descumprida	Mês 3
2. Capacitação Técnica das Famílias	1. Realização de cursos de capacitação para 50 famílias por turma, com carga horária 8h	nº de beneficiários capacitados	Beneficiário	-	-	-	50	50	50	50	100	100	-	-	-	Relatório dos Cursos, Listas de Presença e Registros Fotográficos	400 beneficiários capacitados - Meta cumprida Menor que 400 - Meta descumprida	Mês 4, 6, 8 e 10
	2. Realização de Seminário de Planejamento Estratégico	% de beneficiários capacitados	Beneficiário	-	-	-	200	-	-	-	-	-	-	-	-	Relatório do Seminário, Lista de Presença e Registros Fotográficos	≥ 85% de beneficiários capacitados - Meta cumprida Menor que 85% - Meta descumprida	Mês 4
3. Infraestrutura Básica	1. Compra e distribuição de materiais e insumos	% de kits entregues	Unidade	-	-	-	200	200	-	-	-	-	-	-	-	Termos de Recebimento, Lista de Entrega	100% dos kits entregues - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 5
4. Implantação dos Quintais	1. Preparação das áreas e implantação	% de quintais implantados	Quintal	-	-	-	-	50	50	50	100	100	50	-	-	Relatório de Implantação, Fotografias	100% dos quintais implantados - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 5, 7, 9 e 11
	2. Identificação dos Quintais Produtivos	% de placas instaladas	Placa de identificação	-	-	-	-	50	50	50	100	100	50	-	-	Fotografias georreferenciadas das placas	100% das placas instaladas - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 5, 7, 9 e 11
5. Acompanhamento Técnico	1. Visitas técnicas mensais	nº de famílias acompanhadas	visita técnica	-	-	-	400	400	400	400	400	400	400	400	400	Relatórios Técnicos Mensais	400 famílias acompanhadas - Meta cumprida Menor que 400 famílias - Meta descumprida	Mês 4, 7, 9 e 12
6. Monitoramento Produção e Autoconsumo	1. Implementação da Cademeta Agroecológica	% de cadernetas entregues	cademeta agroecológica	-	-	-	-	50	50	50	100	100	50	-	-	Recibo de Entrega das Cadernetas	100% das cadernetas entregues - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 5, 7, 9 e 11
7. Articulação para Comercialização	1. Formação de grupos de comercialização e/ou inserção em mercados e/ou políticas públicas (PAA, PNAE)	% de famílias organizadas para comercialização	Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Relatório de Articulação, Registros Fotográficos, Termos de Parceria, se for o caso	≥ 50% (200) das famílias organizadas e/ou ≥ 30% (120) comercializando - Meta cumprida Menor que 50% das famílias organizadas e/ou 30% comercializando - Meta descumprida	Mês 12
8. Avaliação Final	1. Realização do Seminário de Avaliação Geral	% de beneficiários presentes no seminário	Beneficiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	200	Relatório do Seminário, Lista de Presença, Registro Fotográfico	≥ 85% de participantes - Meta cumprida Menor que 85% - Meta descumprida	Mês 12
	2. Entrega do relatório consolidado	Relatório entregue no prazo com todos os dados consolidados	Relatório	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	Relatório Final com 100% das informações consolidadas e validadas	Igual a 100% - Meta cumprida. Menor que 100% - Meta descumprida	Mês 12

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

[Descrever como será executado o projeto ou atividade, informando os procedimentos, processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas.]

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações constantes do Anexo 4 (Termo de Referência)]

H. EQUIPE DE TRABALHO

[O modelo está disponível em planilha eletrônica]

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

[O modelo está disponível em planilha eletrônica]

[Este Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de cálculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º MÊS	4º MÊS	7º MÊS
I	1ª parcela limitado a R\$ 1.600.000,00 (40%)	2ª parcela limitado a R\$ 1.600.000,00 (40%)	3ª parcela limitado a R\$ 800.000,00 (20%)

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					
2					
3					
4					
5					
6					

7					
8					
9					
10					
0 0,00 0,00					

Nota: Excluir este item caso não seja aplicável.

_____, ____ de _____ de 2 ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 08 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, para fins do Chamamento Público nº: ____/____, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a _____ [identificação da OSC]:

dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Nota: A OSC adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIVERSIDADE (Equipe Técnica e Dirigentes da OSC)

Eu, _____, (nome completo), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de:

- () Membro da Equipe Técnica
() Membro do Quadro Diretivo da Organização da Sociedade Civil

vinculado(a) à _____, (nome da OSC), **declaro, sob as penas da lei**, para fins de pontuação no processo de seleção para implantação de Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional, que:

- () **Me autodeclaro pessoa negra (preta ou parda);**

- () **Sou mulher;**
- () **Tenho entre 18 e 29 anos (jovem, nos termos do Estatuto da Juventude);**
- () **Sou integrante de Povo ou Comunidade Tradicional, a saber:** _____ ,
(indicar: indígena, quilombola, ribeirinho, povo de terreiro, extrativista, etc.)

Declaro, ainda, estar ciente de que a presente autodeclaração será utilizada exclusivamente para fins de análise e pontuação conforme os critérios estabelecidos no Edital nº _____, e que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser verificada a qualquer momento pela Administração Pública, com base nos princípios da legalidade, moralidade e interesse público.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para fins do Chamamento Público nº ____/____, que a _____ [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada entidade:

a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];

b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;

e) não se encontra submetida aos efeitos das sanções:

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g) não tem entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 11 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Eu, _____, (nome completo), na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, (endereço completo), declaro, **sob as penas da lei**, para fins de habilitação no processo de seleção pública referente ao Edital nº _____, que:

- Os documentos enviados digitalmente por esta organização são **cópias fiéis dos documentos originais**, autênticos e válidos na data de sua apresentação;
- Todas as informações prestadas e documentos apresentados pela OSC no âmbito deste processo são **verdadeiras, completas e consistentes**, e correspondem à realidade jurídica, institucional e técnica da organização;
- Estou ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado poderá ensejar a **inabilitação da OSC**, a **rescisão do eventual termo de colaboração**, além da aplicação das **sanções administrativas, civis e penais cabíveis**, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 12 - MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 1 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES E A(O) _____ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES**, CNPJ nº 49.238.155/0001-50, situado na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representada por sua Titular, **FABYA DOS REIS SANTOS**, devidamente autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de outubro de 2024, e a(o) [nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com [Estatuto/Regimento] arquivado em ____/____/____, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos [nome do Cartório e município] sob nº _____, do [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de - _____, livro _____, fls. de a _____, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº 093.1757.2025.0002288-79, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a implantação de Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional para Agricultores Familiares, prioritariamente com perfil para inserção no CadÚnico - nos Territórios de Identidade do Estado da Bahia, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no Território de Identidade XXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES repassará à [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _(.), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0002	1.500.0.100.000000.00.00.00	7169	3.3.50.43.000
	1.761.0.128.000000.00.00.00		

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no [nome do Banco], agência nº. , conta corrente nº. , vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO OITAVO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO NONO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

TABELA DE PARÂMETROS DE GLOSA			
AÇÃO	META/INDICADOR PRINCIPAL	CRITÉRIO DE GLOSA	VALOR DE GLOSA (%) sobre o valor da Ação Correspondente
1. Planejamento e Seleção	100% das famílias selecionadas	-1% a cada 1% de descumprimento sem justificativa	Até 10% de glosa na ação
2. Capacitação Técnica	100% dos beneficiários capacitados	-1% a cada 1% de descumprimento sem justificativa	Até 10% de glosa na ação
3. Compra e Distribuição de Kits	100% dos kits entregues	-1% a cada 1% de kits não entregues	Até 10% de glosa na ação
4. Implantação e Identificação dos Quintais	100% dos quintais implantados e identificados	-2% a cada 1% de quintais não implantados e identificados	Até 20% de glosa na ação
5. Acompanhamento Técnico	100% das famílias acompanhadas mensalmente	-1% a cada 1% abaixo da meta (85%)	Até 10% de glosa na ação
6. Monitoramento da Produção	100% das cadernetas agroecológicas entregues	-2% a cada 5% de cadernetas não entregues	Até 10% de glosa na ação
7. Articulação em Redes de Comercialização	≥ 50% famílias organizadas e/ou 30% vendendo	-2% a cada 5% abaixo da meta	Até 15% de glosa na ação
8. Avaliação Final (Seminário)	≥ 85% de participantes	-1% a cada 1% abaixo da meta	Até 10% de glosa na ação
9. Relatório Final	Relatório entregue incompleto ou fora do prazo	5% de glosa caso incompleto, 10% caso não entregue	5% ou 10% da ação conforme a falha

3.1 Regras Específicas:

- **Glosa Parcial:** Quando o cumprimento for apenas parcialmente inferior à meta, será aplicada a glosa proporcional.

- **Glosa Integral:** Quando não houver execução da atividade prevista sem justificativa suficiente, poderá ser aplicada glosa de 100% do valor da ação específica.
- **Reincidência:** Caso a OSC repita o descumprimento em fases subsequentes, a penalidade de glosa poderá ser agravada em +5%.

3.2 Exemplos Práticos:

- Se apenas 380 famílias foram capacitadas (em vez de 400), houve um descumprimento de 5% → glosa de 5% sobre o valor da capacitação.
- Se 350 kits foram entregues (em vez de 400), houve descumprimento de 12,5% → glosa de 10% máxima sobre o valor da entrega de kits.
- Se o relatório final não for entregue, aplica-se glosa de 10% sobre o valor correspondente à última parcela.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVII. comunicar à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XVIII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XIX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, [nome do gestor], designado pela Portaria nº , publicada no Diário Oficial do Estado de LL, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº , publicada no Diário Oficial do Estado de LL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria até o 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado à Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre;
- b) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar à Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do

profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. SEADES:

- a. inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração;
- b. apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL]

Testemunhas

Testemunhas

ANEXO 13 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL

AÇÃO 01 - PLANEJAMENTO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS					
Etapa 01 - Contratação da equipe técnica					
Itens de Despesa	quantidade	unidade	valor unitário	meses	valor total
Subtotal Etapa 1					R\$ 0,00
Etapa 02 - Diagnóstico socioeconômico e seleção de 400 famílias					
Itens de Despesa	quantidade	unidade	valor unitário	meses	valor total
Subtotal Etapa 2					R\$ 0,00
SUBTOTAL AÇÃO 1					R\$ 0,00
AÇÃO 02 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA DAS FAMÍLIAS					
Etapa 1: Realização de cursos					
Itens de Despesa	quantidade	unidade	valor unitário	público	valor total
Subtotal Etapa 1					R\$ 0,00
Etapa 2: Realização de Seminário					
Itens de Despesa	quantidade	unidade	valor unitário	público	valor total
Subtotal Etapa 2					R\$ 0,00
SUBTOTAL AÇÃO 2					R\$ 0,00
AÇÃO 3 - INFRAESTRUTURA BÁSICA					
Etapa 1: Compra e distribuição de materiais e insumos					
Itens de Despesa	quantidade	unidade	valor unitário	meses	valor total
Subtotal Etapa 2					R\$ 0,00
SUBTOTAL AÇÃO 3					R\$ 0,00
AÇÃO 4 - IMPLANTAÇÃO DOS QUINTAIS					
Etapa 1: Preparação das áreas e implantação dos arranjos produtivos					
Itens de Despesa	quantidade	unidade	valor unitário	meses	valor total
Subtotal Etapa 1					R\$ 0,00
Etapa 2: Identificação dos Quintais Produtivos					
Itens de Despesa	quantidade	unidade	valor unitário	meses	valor total
Subtotal Etapa 2					R\$ 0,00
SUBTOTAL AÇÃO 4					R\$ 0,00
AÇÃO 05 - ACOMPANHAMENTO TÉCNICO					
Etapa 1: Monitoramento do estágio dos quintais					
Itens de Despesa	quantidade	unidade	valor unitário	meses	valor total
Subtotal Etapa 1					R\$ 0,00
SUBTOTAL AÇÃO 5					R\$ 0,00
AÇÃO 06 - MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO					
Etapa 1: Monitoramento da produção e autoconsumo					
Itens de Despesa	quantidade	unidade	valor unitário	meses	valor total
caderneta agroecológica	400	unidade		--	
Subtotal Etapa 1					R\$ 0,00
SUBTOTAL AÇÃO 6					R\$ 0,00
AÇÃO 7 - ARTICULAÇÃO DAS FAMÍLIAS EM REDES DE COMERCIALIZAÇÃO					

Etapa 1: Estimulo à formação de grupos de comercialização e/ou inserção dos beneficiários em programas públicos (PAA, PNAE)					
Itens de Despesa	quantidade	unidade	valor unitário	meses	valor total
Subtotal Etapa 1					R\$ 0,00
SUBTOTAL AÇÃO 7					R\$ 0,00
AÇÃO 8 - AVALIAÇÃO FINAL E ENCERRAMENTO					
Etapa 1: Realização de Seminário					
Itens de Despesa	quantidade	unidade	valor unitário	meses	valor total
Subtotal Etapa 1					R\$ 0,00
Etapa 2: Entrega do relatório final do projeto					
Itens de Despesa	quantidade	unidade	valor unitário	meses	valor total
Subtotal Etapa 1					R\$ 0,00
SUBTOTAL AÇÃO 8					R\$ 0,00
TOTAL GERAL - QUINTAIS PRODUTIVO					R\$ 0,00

ANEXO 14 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

AÇÃO 1. PLANEJAMENTO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS					
NÚMERO DA ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	RECURSOS EMPREGADOS
1	Contratação da equipe técnica		dez/25	jan/25	1ª, 2ª E 3ª PARCELA
2	Diagnóstico socioeconômico e seleção de 400 famílias		dez/25	mar/26	1ª PARCELA
SUBTOTAL AÇÃO 1					R\$ 0,00
AÇÃO 2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DAS FAMÍLIAS					
NÚMERO DA ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	RECURSOS EMPREGADOS
1	Realização de 5 cursos carga horária de 8h cada, com participação de até 50 famílias por turma, com as seguintes temáticas: 1) diagnóstico ambiental; 2) construção de arranjo produtivo; 3) manejo de agroecossistema; 4) manejo pós colheita e processamento mínimo; e 5) comercialização.		abr/26	set/26	1ª, 2ª E 3ª PARCELA
2	Realização de 1 Seminário de Planejamento Estratégico com carga horária de 8h, com participação de, no mínimo, 200 pessoas beneficiárias do projeto		abr/26	abr/26	1ª PARCELA
SUBTOTAL AÇÃO 2					R\$ 0,00
AÇÃO 3. INFRAESTRUTURA BÁSICA					
NÚMERO DA ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	RECURSOS EMPREGADOS
1	Compra e distribuição de materiais e insumos		mar/26	mai/26	1ª PARCELA
SUBTOTAL AÇÃO 3					R\$ 0,00
AÇÃO 4. IMPLANTAÇÃO DOS QUINTAIS					
NÚMERO DA ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	RECURSOS EMPREGADOS
1	Preparação das áreas e implantação dos arranjos produtivos		mai/26	out/26	2ª PARCELA
2	Identificação dos quintais produtivos		mai/26	out/26	2ª PARCELA
SUBTOTAL AÇÃO 4					
AÇÃO 5. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO					
NÚMERO DA ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	RECURSOS EMPREGADOS
1	Monitoramento do estágio dos quintais		abr/26	dez/26	2ª E 3ª PARCELA
SUBTOTAL AÇÃO 5					R\$ 0,00
AÇÃO 6. MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO					
NÚMERO DA ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	RECURSOS EMPREGADOS
1	Monitoramento da produção e autoconsumo (produção e distribuição de cademetas agroecológicas)		mai/26	out/26	2ª PARCELA
SUBTOTAL AÇÃO 6					R\$ 0,00
AÇÃO 7. ARTICULAÇÃO DAS FAMÍLIAS EM REDES DE COMERCIALIZAÇÃO					
NÚMERO DA ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	RECURSOS EMPREGADOS
1	Estímulo à formação de grupos de comercialização e/ou inserção dos beneficiários em programas públicos (PAA, PNAE)		ago/26	dez/26	3ª PARCELA
SUBTOTAL AÇÃO 7					R\$ 0,00
AÇÃO 8. AVALIAÇÃO FINAL E ENCERRAMENTO					
NÚMERO DA ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	RECURSOS EMPREGADOS
1	Realização de 1 Seminário de Avaliação Geral das ações e resultados obtidos, com carga horária de 8h e participação de, no mínimo, 200 pessoas beneficiárias do projeto		nov/26	dez/26	3ª PARCELA
2	Produção e entrega do relatório final do projeto		dez/26	dez/26	3ª PARCELA
SUBTOTAL AÇÃO 8					R\$ 0,00



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Bispo de Oliveira, Coordenadora Técnica**, em 19/09/2025, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00123313911** e o código CRC **93EB01EC**.